

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3950

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010676-7
IMPETRANTES: REINALDO LOPES E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES
XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Reinaldo Lopes e Maezio Feitosa Ferreira objetivando que seja reconhecida a ilegalidade na convocação realizada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, através da Portaria nº 051/2008, para o Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar – CFS-I/2008.

Alegam os impetrantes que, do total de 97 (noventa e sete) convocados, 06 (seis) destes foram matriculados por força de decisões administrativas ou judiciais ainda pendentes de provimento definitivo, fato que, conforme aduzem, acarretou com que os impetrantes passassem a figurar em posição além do número de vagas ofertadas no curso de formação.

Sustentam que os candidatos *sub judice* devem ser tidos como “excedentes” e “meros possuidores de expectativa de direito” e que estariam a subtrair “as vagas dos candidatos devidamente aprovados e aptos a freqüentarem a Academia, uma vez que estes alunos ainda não adquiriram o direito, muito menos líquido e certo, a nomeação e posse (...)”, afirmando ainda que não se pode aplicar no presente caso a teoria do fato consumado, pois os mesmos permanecem no curso de forma precária.

Por fim, alegando presentes a fumaça do bom direito, ante a suposta ilegalidade quanto ao critério de convocação de candidatos, bem como o perigo da demora, por risco de prejuízo insanável, requereram à concessão de liminar para garantir suas participações, ou, alternativamente, que lhes sejam asseguradas suas convocações para o próximo curso de formação, e, posteriormente, no mérito, a confirmação da liminar pleiteada.

As fls. 103/107 a Liminar foi indeferida.

Informações da autoridade coatora às fls. 115/155 defendendo a legalidade do ato impugnado.

O Estado às fls. 157/162 suscitou preliminar de carência da ação por falta de prova pré-constituída, e, no mérito, pugnou pela denegação da segurança.

É o relatório. DECIDO

Verifico que às fls. 205, os impetrantes, através de seu advogado constituído nos autos, formulou pedido de desistência do presente *mandamus*.

Desse modo, forte no magistério autorizado do inexcedível Hely Lopes Meirelles, segundo o qual a desistência do Mandado de Segurança é admitida a qualquer tempo e sem quaisquer condicionamentos, (*in* Mandado de Segurança, Malheiros, 24ª ed., 2002, pp.111 e 112), homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, conforme prevêem os arts. 267, VI, do CPC e 175, V e XXXII do RITJRR.

P.R.I.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008.

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010258-4
IMPETRANTE: ADEMILTON DA SILVA RÉGIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRATO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO
RODRIGUES DE LIMA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ciente.

Arquive-se.

BV, 17/10/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010264-2
IMPETRANTE: ENÉIA TATIANE PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRATO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO
SALES CRUZ E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ciente.

Arquive-se.

BV, 17/10/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

REPRESENTAÇÃO PARA INDIGNIDADE DE OFICIALATO
Nº 010 08 010898-7
REPRESENTANTE: EXM. SR. GOVERNADOR DO ESTADO
DE RORAIMA
REPRESENTADO: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. CLODOCY FERREIRA AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Nos termos do art. 336 e art. 336, § 1º do RITJRR, determino a citação do representado para apresentação de alegações. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE
OUTUBRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008220-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

AGRAVADA: DEISE DE ANDRADE BUENO

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE CONCEDEU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MANTER A AGRAVADA NO CARGO DE POLICIAL MILITAR E, PARA DETERMINAR SUA REINTEGRAÇÃO À ACADEMIA DE POLÍCIA. CANDIDATA REPROVADA NO EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010544-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTES: ADIR PEDROSO E ERCILHO DA ROSA
AUT. COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PENAL 1. PRISÃO TEMPORÁRIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DESTA. PEDIDO INDEFERIDO. 2. PEDIDO DE EXTENSÃO. INDEFERIMENTO. SITUAÇÕES DISTINTAS. 3. PEDIDO DE REVOCAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE TAL PLEITO JUNTO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NEGADO CONHECIMENTO. 4. RELAXAMENTO DA PRISÃO DO OUTRO PACIENTE. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. ORDEM CONHECIDA EM PARTE, SOMENTE NO QUE PERTINE AOS PEDIDOS DE EXTENSÃO E DE RELAXAMENTO DE UM DOS PACIENTES, SENDO, PORÉM, INDEFERIDOS.
I. Eventual alegação de ilegalidade da prisão temporária por excesso de prazo resta superada pela superveniência do decreto de prisão preventiva.
II. Incabível à extensão da ordem concedida ao outro paciente em outro habeas corpus se inocorre identidade de situações.

III. Não se conhece de pedido de revogação da prisão preventiva em virtude de ausência de semelhante pleito junto ao juízo de primeiro grau, a fim de afastar-se indevida supressão de instância.

IV. Resta prejudicado pedido de relaxamento de prisão à medida que já concedido pelo magistrado a quo, acarretando perda do objeto.

V. Ordem parcialmente conhecida, apenas quanto aos pedidos de extensão de relaxamento e de relaxamento da prisão do paciente Ercilho da Rosa, sendo, porém, ambos indeferidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer parcialmente dos pedidos e, nestes, denegar-lhes a ordem.

Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente da Câmara Única

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010103-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA – DPE/DF

PACIENTE: CLÉBER IZAÍAS DE ROCHA

AUT. COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA SUPERVENIENTE.

1. Sobrevindo sentença de Pronúncia, fica superada a alegação de constrangimento ilegal pela incidência da Súmula nº 21 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Ordem Denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em não conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010772-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELTON A. MENESES

AGRAVADO: HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária 001008193672-5, por meio da qual o pedido de liminar foi deferido.

Consta nos autos que HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO é ex-Presidente da Câmara Municipal de Amajari e teve as contas de sua administração consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas de Roraima, bem como foi condenado ao ressarcimento de determinado valor.

Ajuizou a ação ordinária e o pedido de liminar foi deferido, com fundamento na suposta não-publicação da inclusão do processo (129/1999) em pauta de julgamento dentro do prazo previsto no art. 93 do Regimento Interno do TCE/RR. Houve este recurso.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) a inclusão em pauta foi publicada no Diário Oficial do Estado que circulou no dia 03/08/04; (b) o período entre a publicação e o julgamento foi muito superior ao prazo determinado pelo art. 93 do RITCE/RR; (c) o Autor-Agravado alegou apenas o cerceamento do direito de defesa.

Pede a anulação da decisão.

Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão recorrida (tutela de urgência).

A fumaça do bom direito está presente pela comprovação de que realmente a inclusão do Processo 129/1999 (Tomada de Contas – 1998) em pauta para julgamento foi publicada na fl. 13 do Diário Oficial do Estado de Roraima, edição 143, que circulou em 03/08/04, e que o julgamento ocorreu após o período do art. 93 do RITCE/RR.

O perigo da demora também foi demonstrado pela criação, em favor do Autor-Agravado, de uma condição de elegibilidade que ele não possui de fato, tornando possível que concorra indevidamente ao cargo eletivo e fragilize o espírito da eleição, com um possível atentado à democracia.

Por essa razão, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo para restabelecer os efeitos do acórdão proferido pelo TCE/RR.

Comunique-se ao juiz da causa e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, requisitando ao primeiro as devidas informações. Intime-se o Agravado para que apresente resposta na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010892-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: JEFERSON PEREIRA BARBOSA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009625-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: LAUDENI STRIICHER E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: LAURO REINEHR
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009626-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: LAUDENI STRIICHER E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDA: CLEMENTINA BRANDALISE REINEHR
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N° 0010.08.010085-1 NA AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007185-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ELINEIDE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
RECORRIDO: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de outubro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE OUTUBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDENCIA**ATOS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2008**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 156 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 154, de 13.10.2008, publicada no DPJ n.º 3946, de 14.10.2008, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 157 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, aprovado em 64.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORTRARIAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 941 – Designar a servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária do 4.º Juizado Especial, no período de 29.10 a 28.11.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 942 – Convalidar a designação do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Zeladoria e Portaria, no período de 01 a 08.10.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 943 – Designar o servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, nos períodos de 20 a 29.10.2008 e de 10 a 19.11.2008, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 012, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão de Inventário de Material de Consumo, para fazer o levantamento dos bens de consumo deste Poder.

Art. 2.º Designar os servidores JOSÉ ANTÔNIO VILPERT, CÉLIA REGINA BARBOSA, RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO e OSIMAR COSTA SOUZA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.317/2008

Origem: Valdenildo dos Santos

Assunto: Solicita atualização de vencimentos retroativos

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, indefiro o pedido do requerente.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 82/2006

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 048/04, referente ao serviço de malote.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao reajuste contratual, no valor indicado às fls. 126/127.

2. Publique-se e certifique-se

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 991 – Convalidar a licença por motivo de doação de sangue do servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Assistente Judiciário, no dia 15.10.2008.

N.º 992 – Convalidar a licença por ter prestado serviços a justiça eleitoral do servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Assessor Jurídico, no período de 13 a 18.10.2009.

N.º 993 – Conceder ao servidor **JÔNATHAS-AUGUSTO APÓLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 23 a 24.10.2008 e de 16 a 19.12.2008.

N.º 994 – Conceder à servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Contadora, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 29.10 a 07.11.2008.

N.º 995 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **AMANDA DE MELLO ARGOLÓ**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 19 a 28.11.2008.

N.º 996 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'ANGNOL**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.10.2008 e de 10 a 19.11.2008.

N.º 997 – Alterar as férias da servidora **NÁTALIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

Procedimento Administrativo n.º 2544/2008

Origem: Márley da Silva Ferreira

Assunto: Solicita alteração do período de férias

DECISÃO

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria n.º 737 de 09.08.2008.

2. Acolho o parecer jurídico de fls.06/07

Indefiro o pedido nos termos do art. 11. §1º da Resolução n.º 11/2008.

3. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2008.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 16/10/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01008010903-5

Recorrente: Anderson Ribeiro Gomes, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010907-6

Apelante: Ednaldo Maria do Nascimento e outros, Apelado: Estevão de Santana Quaresma e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Alessandra Andréia Miglioranza.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 01008010908-4

Apelante: Alfredo Sampaio da Silva Neto, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00004 - 01008010904-3

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01008010905-0

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01008010901-9

Apelante: Antonio Viana da Conceição, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanderley Oliveira.

00007 - 01008010906-8

Apelante: Adilson Machado Neves, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00008 - 01008010902-7

Excipiente: Raimundo Ferreira Gomes, Excepto: Jarbas Lacerda de Miranda => Distribuição por Sorteio, Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/10/2008

002067AC =>00093
000336AM =>00488
000463AM-A =>00403
002770AM =>00496
003351AM =>00412, 00448
003998AM =>00454
004621AM =>00399, 00400, 00408, 00437
004766AM =>00399, 00439
005267AM =>00437
005614AM =>00402
006003AM =>00437
006237AM =>00408, 00437, 00439
010422CE =>00448
010423CE =>00448
019113DF =>00132
020590DF =>00409
021288DF =>00403
022602DF =>00568
008773ES =>00489
025543GO =>00391
097988MG =>00272
006984MT =>00454
010790MT =>00451
011336PA =>00441
011491PA =>00547
011767PA =>00495
012150PA =>00483
011407PB =>00391
000469PE-B =>00174, 00181
017597PE =>00403
018064PE =>00403
022398PR =>00258
019728RJ =>00402
079226RJ =>00042
110431RJ =>00110
006111RN =>00258
000910RO =>00390
001731RO =>00377, 00390
000000RR =>0011, 00103, 00106, 00109, 00413, 00423, 00432
000005RR-B =>00085, 00245, 00412
000008RR =>00044, 00374, 00486
000021RR =>00036, 00273, 00446
000036RR =>00081
000042RR-B =>00374, 00486
000042RR =>00039, 00042, 00095, 00385, 00485
000051RR-B =>00495
000052RR =>00142, 00143, 00147, 00148, 00175, 00176, 00182, 00185, 00186, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00195, 00196, 00197, 00200, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00223, 00224, 00234, 00291, 00292, 00299, 00300, 00301, 00306, 00307, 00311, 00312, 00316, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00339
000055RR =>00273
000058RR =>00415, 00416, 00460, 00461, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00469
000060RR =>00173, 00415, 00416, 00460, 00461, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00469
000061RR-A =>00038
000068RR-E =>00431
000073RR-B =>00426
000074RR-B =>00133, 00134, 00140, 00141, 00247, 00352, 00354, 00355, 00369, 00390, 00426, 00491
000077RR-A =>00431, 00503
000077RR-E =>00038, 00055, 00274, 00359, 00448, 00482, 00497
000078RR-A =>00429, 00456, 00473
000078RR =>00100
000080RR-E =>00457
000082RR =>00291, 00292, 00299, 00300, 00301, 00306, 00307, 00311, 00312
000083RR-E =>00371, 00372

000084RR-A =>00134, 00142, 00143, 00147, 00148, 00165, 00166, 00167, 00225, 00227, 00228, 00229, 00230, 00260, 00291, 00292, 00337
 000087RR-B =>00084, 00117, 00440, 00502
 000087RR-E =>00055, 00184, 00248, 00378, 00448, 00471, 00478, 00493, 00510
 000088RR-E =>00075, 00435
 000089RR-E =>00433
 000090RR-E =>00035, 00279
 000092RR-B =>00054, 00079, 00496
 000094RR-B =>00132, 00447, 00480
 000094RR-E =>00041, 00455
 000098RR-A =>00254
 000099RR-E =>00052, 00395, 00424, 00440, 00486
 000100RR-B =>00150, 00156, 00282, 00284, 00289, 00290
 000100RR =>00450, 00548
 000101RR-A =>00043
 000101RR-B =>00035, 00279, 00407, 00413, 00447, 00476, 00496, 00504
 000104RR-E =>00246
 000105RR-B =>00240, 00255, 00410, 00417, 00442, 00449, 00450, 00470, 00484, 00498, 00499, 00500
 000107RR-A =>00387, 00442, 00451, 00480
 000110RR-B =>00080, 00102, 00446
 000111RR-B =>00390, 00426
 000112RR-B =>00517
 000112RR =>00051
 000114RR-A =>00038, 00055, 00246, 00274, 00282, 00370, 00393, 00423, 00426, 00478, 00487, 00493, 00508, 00510
 000114RR-B =>00017
 000117RR-B =>00102, 00103, 00388, 00420
 000118RR-A =>00265, 00266, 00277, 00345, 00405, 00443
 000118RR =>00016, 00063, 00094, 00244, 00384, 00549
 000119RR-A =>00047, 00267, 00271, 00378, 00394
 000120RR-B =>00255
 000121RR =>00379
 000122RR-E =>00374
 000123RR-B =>00375, 00377
 000124RR-B =>00036, 00409
 000125RR-E =>00117, 00246, 00248, 00359, 00423
 000125RR =>00477
 000126RR-B =>00125
 000128RR-B =>00117, 00480, 00496, 00502
 000130RR-E =>00184, 00248
 000130RR =>00373, 00380
 000131RR-B =>00376
 000131RR =>00428, 00512
 000133RR =>00428
 000136RR-E =>00055, 00117, 00378
 000137RR-E =>00135, 00263, 00444, 00455
 000138RR-E =>00069, 00087, 00088, 00108, 00280
 000140RR-E =>00238
 000140RR =>00514, 00515
 000142RR-B =>00378, 00394
 000144RR-A =>00036, 00409, 00446
 000144RR-B =>00150, 00156, 00411, 00462
 000145RR =>00051, 00091
 000146RR-A =>00150, 00282, 00289, 00290, 00452
 000146RR-B =>00067, 00068, 00112
 000149RR-A =>00120
 000149RR =>00348, 00365, 00381, 00382, 00512, 00513
 000153RR =>00410
 000155RR-B =>00351, 00512, 00513, 00550
 000158RR-A =>00038, 00249, 00250, 00256, 00360, 00368
 000160RR-B =>00040, 00062, 00065, 00071, 00072, 00082, 00099
 000160RR =>00114, 00457
 000162RR-A =>00027
 000162RR-B =>00389, 00411
 000163RR-B =>00493
 000164RR =>00050, 00378
 000165RR-A =>00432
 000167RR-A =>00266
 000169RR =>00524
 000171RR-B =>00033, 00052, 00395, 00396, 00424, 00440, 00486
 000172RR-B =>00027, 00079, 00427
 000175RR-B =>00423, 00426, 00478, 00487
 000176RR =>00094, 00116
 000177RR =>00008
 000178RR-B =>00026, 00061
 000178RR =>00075, 00131, 00170, 00374, 00384, 00435, 00440, 00445, 00450, 00453, 00457, 00458, 00459, 00468
 000181RR-A =>00051, 00364
 000182RR-B =>00281, 00282, 00429

000185RR-A =>00105, 00245, 00419
 000185RR =>00430
 000186RR-B =>00150
 000187RR-B =>00092, 00479
 000187RR =>00053
 000189RR =>00038, 00108, 00121, 00276, 00516
 000190RR-B =>00218
 000190RR =>00137, 00410, 00551
 000192RR-A =>00075, 00109, 00242, 00412
 000193RR-B =>00096
 000194RR-B =>00038
 000194RR =>00039, 00381
 000197RR-A =>00245
 000199RR-B =>00028, 00029, 00030, 00055, 00486
 000201RR-A =>00099, 00104, 00113
 000203RR =>00075, 00131, 00170, 00260, 00374, 00384, 00411, 00421, 00435, 00440, 00450, 00453, 00457, 00458, 00459, 00468
 000205RR-B =>00134, 00135, 00141, 00251, 00258, 00259, 00270, 00272, 00276, 00278, 00279, 00280, 00350, 00372
 000206RR =>00442, 00472
 000208RR-A =>00245, 00385
 000208RR-B =>00015, 00140, 00444, 00482
 000209RR-A =>00027
 000209RR =>00392, 00448
 000210RR =>00130, 00144, 00350, 00362, 00363
 000212RR =>00357
 000213RR-B =>00238, 00347, 00357, 00358
 000214RR-B =>00137, 00138, 00139, 00238, 00347
 000215RR-B =>00146, 00149, 00152, 00154, 00155, 00157, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00169, 00171, 00172, 00173, 00174, 00178, 00179, 00181, 00183, 00184, 00187, 00194, 00198, 00201, 00202, 00203, 00216, 00219, 00238, 00287, 00295, 00296, 00297, 00298, 00303, 00304, 00308, 00309, 00310, 00313, 00314, 00315, 00317, 00330
 000216RR-B =>00333
 000220RR-B =>00125, 00168, 00170, 00294, 00296
 000221RR-B =>00093
 000222RR =>00383
 000223RR-A =>00080, 00102, 00103, 00251, 00353, 00388, 00420, 00502
 000223RR =>00376, 00503
 000224RR-B =>00261, 00274
 000225RR =>00377
 000226RR-B =>00137, 00144, 00150, 00151, 00153, 00177, 00180, 00188, 00199, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00217, 00220, 00221, 00246, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00331, 00332, 00334
 000226RR =>00039, 00041, 00111, 00136, 00243, 00263, 00444, 00455, 00457, 00458
 000229RR-B =>00422, 00450
 000231RR-B =>00434
 000231RR =>00074, 00095, 00098, 00103, 00104, 00110, 00272, 00420, 00442, 00474
 000233RR-B =>00378, 00493, 00494
 000233RR =>00245, 00412
 000235RR =>00422
 000236RR =>00431
 000237RR =>00125, 00358, 00386
 000239RR =>00446
 000240RR =>00096, 00434, 00440
 000243RR-B =>00431
 000246RR-B =>00539
 000247RR-B =>00032, 00391
 000248RR-B =>00045, 00077, 00379, 00461, 00546
 000249RR-B =>00044
 000250RR-B =>00024, 00039, 00078, 00427
 000254RR-A =>00116, 00531
 000254RR-B =>00076
 000257RR =>00097, 00540, 00541
 000258RR-A =>00375
 000258RR =>00162, 00254
 000259RR-B =>00242, 00252, 00356
 000260RR-A =>00184, 00426
 000260RR-B =>00056, 00371
 000262RR-B =>00252
 000262RR =>00049, 00420, 00422, 00455, 00475
 000263RR =>00013, 00041, 00107, 00111, 00433, 00455, 00457, 00492
 000264RR-A =>00170, 00453, 00457, 00458, 00459
 000264RR-B =>00222, 00226, 00231, 00232, 00233, 00235, 00236, 00237, 00335, 00336, 00338, 00340, 00343

000264RR =>00117, 00184, 00246, 00248, 00262, 00274, 00282, 00359, 00378, 00414, 00423, 00426, 00448, 00471, 00478, 00482, 00487, 00493, 00494, 00497, 00501, 00508, 00510
000265RR-B =>00241, 00275
000266RR-B =>00144, 00151, 00177, 00188
000267RR-A =>00470
000269RR-A =>00398, 00438
000269RR =>00274, 00282, 00293, 00419, 00423, 00426, 00482
000270RR-B =>00055, 00359, 00471, 00478, 00493, 00501, 00508
000271RR-A =>00470
000272RR-B =>00481
000273RR-B =>00361
000276RR-B =>00450
000277RR-A =>00086, 00261, 00262, 00353
000279RR =>00048, 00066, 00070
000281RR =>00103
000284RR-A =>00236
000285RR =>00170
000286RR-A =>00042
000287RR-B =>00377, 00399
000287RR =>00095, 00104
000288RR-A =>00089, 00422
000288RR =>00421
000289RR-A =>00390
000291RR-A =>00390
000292RR-A =>00024, 00039, 00427
000293RR-A =>00093
000293RR =>00374
000295RR-A =>00470
000295RR =>00120
000298RR =>00377
000299RR =>00239
000300RR =>00035, 00051, 00090
000305RR =>00060, 00063
000307RR-A =>00130
000310RR-A =>00035
000311RR =>00058, 00432
000315RR-A =>00123, 00124, 00127, 00128, 00129, 00249, 00250, 00360, 00368
000316RR =>00041, 00455, 00457, 00458
000317RR =>00501
000320RR =>00002, 00004, 00005, 00006, 00008
000321RR =>00522
000323RR =>00131
000327RR =>00434, 00443
000333RR =>00023, 00514, 00518, 00519, 00520, 00521, 00523, 00525, 00527, 00528, 00529, 00530, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537
000336RR =>00034, 00150, 00156, 00347, 00409, 00504
000337RR =>00025, 00073, 00098, 00106, 00107, 00115, 00257
000345RR =>00267, 00271, 00378
000350RR =>00374
000352RR =>00091
000356RR =>00395
000360RR =>00458
000365RR =>00491
000368RR =>00028, 00371, 00372, 00373
000379RR =>00124, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00240, 00241, 00242, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00253, 00255, 00256, 00261, 00262, 00263, 00264, 00273, 00277, 00345, 00347, 00348, 00349, 00351, 00356, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00370
000380RR =>00244
000381RR =>00494
000382RR =>00101, 00117
000383RR =>00042
000385RR =>00069, 00087, 00088, 00093, 00108, 00115, 00121, 00122, 00278, 00280
000394RR =>00111, 00238, 00243, 00455, 00457
000397RR =>00386
000406RR =>00126
000408RR =>00075, 00134, 00141, 00259
000409RR =>00299, 00300, 00306, 00321, 00322
000410RR =>00134, 00279, 00477
000412RR =>00270, 00378
000413RR =>00349
000419RR =>00477
000420RR =>00136, 00253, 00455, 00457, 00458
000421RR =>00081
000424RR =>00129, 00133, 00135, 00137, 00138, 00238, 00240, 00248, 00352, 00354, 00365, 00369, 00370

000428RR =>00378
000429RR =>00059
000430RR =>00031
000431RR =>00240
000441RR =>00081, 00380
000444RR =>00052, 00395, 00424, 00440, 00486
000449RR =>00051, 00054, 00081, 00380
000451RR =>00433, 00471
000457RR =>00425, 00429
000463RR =>00119
000468RR =>00370, 00414, 00423, 00494, 00501, 00508
000469RR =>00121
000473RR =>00356, 00424
000474RR =>00046, 00252
000475RR =>00415, 00416, 00460, 00461, 00463, 00464, 00466, 00467, 00469
000481RR =>00083, 00404, 00418, 00422, 00489, 00512
000482RR =>00029, 00030, 00055, 00371, 00373
000483RR =>00445, 00450
000487RR =>00346
000504RR =>00033, 00395
000505RR =>00488
000514RR =>00502
000516RR =>00479
000433SP =>00378
006094SP =>00379
007783SP =>00379
011067SP =>00379
012416SP =>00379
013208SP =>00379
018079SP =>00379
019194SP =>00379
020047SP =>00456
024196SP =>00379
026977SP =>00379
029358SP =>00379
054073SP =>00379
067286SP =>00378
070772SP =>00378
076923SP =>00379
084206SP =>00397, 00436, 00441
090186SP =>00379
097397SP =>00378
099977SP =>00379
112202SP =>00504
115762SP =>00421, 00486
118024SP =>00379
121220SP =>00379
122478SP =>00378
126504SP =>00425
128587SP =>00401
131896SP =>00456
132339SP =>00452
136407SP =>00379
137257SP-E =>00378
138415SP =>00379
140211SP-E =>00378
140318SP =>00379
140879SP =>00390
140885SP =>00377
147263SP =>00379
151597SP =>00379
154826SP =>00379
164414SP =>00379
164480SP =>00379
166074SP =>00379
168814SP =>00379
169389SP =>00378
195347SP =>00378
196403SP =>00145, 00158, 00283, 00285, 00286, 00288, 00290, 00293, 00294
197527SP =>00412, 00448
205408SP =>00378
209864SP =>00378
211397SP =>00379
212506SP =>00390
227988SP =>00378
230416SP =>00378
233670SP =>00378
247417SP =>00378
253313SP =>00476

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00022 - 001008197841-2

Indiciado: “. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00018 - 001008197810-7

Indiciado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008197821-4

Indiciado: C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197826-3

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Dependência em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00021 - 001008197817-2

Indiciado: O.M.V. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Transferência Realizada em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00023 - 001007164668-0

Sentenciado: Osmar Galvão Mendes => Inclusão Automática No Siscom em 16/10/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001008197812-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001008197813-1

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Dependência em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 001008197816-4

Requerente: Danilo Pereira Lima => Distribuição por Dependência em 16/10/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 001008197820-6

Autuado: Regis Leon Brasil da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00013 - 001008197807-3

Autor: Maria do Carmo Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001008197833-9

Indiciado: A.M.O. => Distribuição por Dependência em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 001008197814-9

Requerente: Francisco Hercules Sousa Silva => Distribuição por Dependência em 16/10/2008. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00016 - 001008197828-9

Requerente: Fabricio Salustiano Franco => Distribuição por Dependência em 16/10/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00017 - 001008197808-1

Autor: João Batista Ferraz => Distribuição por Dependência em 16/10/2008. Adv - Antônio O.f.cid.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001008194405-9

Autuado: I.R.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008194407-5

S.educando: R.M.S.G. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001008194409-1

S.educando: W.V.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008194411-7

S.educando: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008194413-3

S.educando: E.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008194415-8

S.educando: V.O.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00007 - 001008194406-7

Réu: A.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 16/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00024 - 001008195430-6

Agravante: L.P.M.C.

Agravado: M.J.N.C. => R.H. Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos principais. 02- Ciência às partes sobre o retorno dos autos de agravo do c. TJ/RR. 03- Nada requerido por eles, arquivem-se. Boa Vista, 07/08/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

ALIMENTOS - PEDIDO

00025 - 001006144084-7

Requerente: A.K.T.A. e outros

Requerido: S.B.A. => R.H. Aguardem-se decisão no processo em apenso. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00026 - 001008184655-1

Requerente: C.E.S.P.

Requerido: V.S.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 21. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00027 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício nº 593/08, em 03 (três) dias, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14º do CPC. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00028 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S. => R.H. Aguardem-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

00029 - 001007166173-9

Requerente: C.C.M. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 199-B, manifestar quanto a certidão de fls. 55. Boa Vista, 07/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00030 - 001007166606-8

Requerente: R.E.R.M. e outros => R.H. Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora em 03 (três) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00031 - 001008180794-2

Requerente: A.B.L.N. e outros => R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Débora Mara de Almeida.

00032 - 001008187298-7

Requerente: I.A.S. => r.H. Defiro fls. 36, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00033 - 001008193050-4

Requerente: M.A.M.P. => SENTENÇA. Final. ...Posto isso, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da autora, para levantamento e saque junto à SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, dos valores referentes à indenização por morte em razão do falecimento de W.F.M.N. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará, de imediato. P.R.I.A. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00034 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. e outros => R.H. 01- Em razão da citação editalícia do herdeiros G. e M.R, nomeio a Dra. Aldeide Santana, para autar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02- Quanto ao pedido de fls. 94/95, ouça-se o douto representante do Ministério Público. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00035 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição => R.H. Manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00036 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => R.H. O douto causídico da inventariante comprove a partilha consensual, mediante apresentação das cópias autenticadas da escritura pública, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00037 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros

Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => R.H. A inventariante manifeste-se acerca de fls. 109/110, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros

Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A causídica, OAB/RR 158-A, informar a inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber o Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista, 07/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabricia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Dircinha Carreira Duarte.

00039 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => R.H. 01- A herdeira A.S.C.B. já está ciente do processo (fls. 38). 02- Diga o inventariante, em prosseguimento. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes , Suely Almeida, Rimatila Queiroz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00040 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => R.H. Defiro fls. 134, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00041 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => R.H. Defiro fls. 186, proceda-se como requerido. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00042 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A causídica, OAB/RR 042, comparecer em cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista, 07/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

00043 - 001004090550-6

Inventariante: Lucimar Cordeiro Borges

Inventariado: Espólio de Antonio Lino Borges => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao causídico, OAB/RR 236. Boa Vista, 09/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

00044 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros => R.H. Defiro item "a" de fls. 576. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00045 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho => R.H.

Defiro item "2" de fls. 124. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00046 - 001007174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00047 - 001008193895-2

Inventariante: Maria Antonia de Matos Mendes => R.H. Ao Ministério Público acerca de fls. 09 e seguintes. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00048 - 001007160190-9

Requerente: A.M.R.C.

Interditado: M.R.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 56, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00049 - 001007166722-3

Requerente: L.C.H.

Interditado: G.H.H. => R.H. Face o pedido de fls. 52, arquivem-se. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00050 - 001008190938-3

Requerente: E.F.S.

Interditado: A.S.F. => R.H. 01- Manifeste-se o douto causídico, acerca da certidão de fls. 33, em 05 (cinco_dias). 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00051 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.

Réu: Z.F.C. e outros => R.H. 01- Manifeste-se os causídicos de fls. 196, acerca da certidão de fls. 205v, em 10 (dez) dias. 02- O Cartório providencie a abertura de um novo volume a partir de fls. 201.Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Rachel Silva Icassatti Mendes, Maria do Rosário Alves Coelho.

00052 - 001007163126-0

Autor: Iasmin Vitória

Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A causídica, OAB/RR 171-B, manifestar acerca da certidão supra. Boa Vista, 01/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendifil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00053 - 001007166432-9

Autor: J.B.A.

Réu: D.S.L. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia dos requeridos, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Em face da citação por edital de D.S.L, nomeio o Dr. Marcos Antônio Joffily para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Milton Freitas.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00054 - 001007179736-8

Autor: L.S.R.

Réu: F.C.R.P. => R.H. 01- Pela derradeira vez, o requerido especifique as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias.

02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily , Rachel Silva Icassatti Mendes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00055 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.

Réu: H.A.S.M. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 149, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 02/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00056 - 001008183045-6

Autor: B.A.

Réu: J.P.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A causídica, OAB/RR 260-B, manifestar quanto a certidão de fls. 28. Boa Vista, 02/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Gianne Gomes Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00057 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: F.F.S. => R.H. 01- Aguardem-se por 60 (sessenta) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006131523-9

Requerente: M.J.O.S.

Requerido: O.R.S. => R.H. 01- Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00059 - 001007177923-4

Requerente: R.T.B.

Requerido: A.O.S. => R.H. 01- Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. 02- Intime-se, observando o endereço informado às fls. 24v. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00060 - 001003063962-8

Exequente: G.M.C. e outros

Executado: F.A.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 99, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00061 - 001003068865-8

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001004079127-8

Exequente: P.S.C.

Executado: E.L.C. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 89v, suspendendo o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001004081715-6

Exequente: G.M.C.

Executado: F.A.S. => R.H. Cite-se o devedor, nos termos do art. 733 do CPC (planilha de fls. 91/92), observando o endereço de fls. 65. Boa Vista, 28/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

00064 - 001005108336-7

Exequente: G.S.S. e outros

Executado: A.S.S. => R.H. Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 115. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005124248-4

Exequente: G.S.S. e outros

Executado: A.S.S. => R.H. Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 116. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00066 - 001006133280-4

Exequente: S.P.G.

Executado: H.T.F.A. => R.H. 01- Douto causídico de fls. 54 (Dr. Carlos Cavalcante) dos autos em apenso, manifeste-se, em 05 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 57v. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00067 - 001006134820-6

Exequente: T.A.T. e outros

Executado: E.R.T. => R.H. 01- Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00068 - 001006141400-8

Exequente: S.F.S.S. e outros

Executado: A.S.S. => Devolva-se, de ordem, com nossas homenagens. Expedientes de praxe, com baixa. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00069 - 001007157406-4

Exequente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => R.H. Renove-se o mandado de citação, observando o endereço informado às fls. 55. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00070 - 001007164037-8

Exequente: E.M.S.V.

Executado: F.V.B. => R.H. Defiro pedido de fls. 40, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001007171847-1

Exequente: P.S.C.

Executado: E.L.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 46, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001007174448-5

Exequente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 25v, suspendo-o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001008189213-4

Exequente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00074 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A causídica, OAB/RR 231, manifestar acerca da certidão supra. Boa Vista, 02/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Angela Di Manso.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00075 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => R.H. 01- Coaduno com entendimento ministerial lançado às fls. 237/238. 02- A inventariante providencie o recolhimento do ITCD. Boa Vista, 22/

07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Bernardo Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.M.S. => R.H. Manifese-se a parte autora acerca das fls. 22. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Januário Miranda Lacerda.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00077 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adrielle Cristina Lima Silva e outros => Manifese-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ORDINÁRIA

00078 - 001008188332-3

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L. => R.H. Apense aos autos nº 07.155718-4. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00079 - 001008182983-9

Autor: M.C.S.

Réu: E.S.O. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido J.N.J, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Diga a autora em réplica (fls.. 50/56). 03- Após, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily , Margarida Beatriz Oruê Arza.

2AVARACÍVEL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00123 - 001007152889-6

Autor: Israel Sales Ibernon

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o exposto, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00124 - 001007154419-0

Autor: Francisco Fernandes Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o exposto, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

ANULATÓRIA

00125 - 001004089203-5

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS

II. QUEDANDO-SE INERTES, PAGAS AS CUSTAS, CONFORME O CASO, ARQUIVE-SE

III. DEIXO DE APRECIAR A PETIÇÃO DE FLS. 729/745

POSTO QUE O PRESENTE FEITO NÃO SE TRATA DA EXECUÇÃO FISCAL REFERIDA

IV. INT. BOA VISTA, RR 02/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS

II. QUEDANDO-SE INERTES, PAGAS AS CUSTAS, CONFORME O CASO, ARQUIVE-SE

III. INT. BOA VISTA, RR 187/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00127 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo de comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o art. 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honraria é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista / RR, 05 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00128 - 001007154422-4

Requerente: Edlauva Oliveira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...)

Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o exposto, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00129 - 001007159924-4

Requerente: Mariluce Lima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...)

Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. Tendo em vista o substabelecimento de fl.86, reputo sanado o vício apontado. A teor o exposto, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00130 - 001007171386-0

Requerente: Sandoval Moraes Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA
II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.**EMBARGOS DEVEDOR**

00131 - 001005115180-0

Embargante: Poliedro Engenharia Construção e Comércio Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA

II. INT. BOA VISTA, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima.

00132 - 001008188814-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Roberto Binicheski => DESPACHO: I. CERTIFIQUE-SE SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 48

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Gierck Guimaraes Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00133 - 001008190936-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: I. Intime-se o Embargante para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00134 - 001003071395-1

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXECUTADO

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00135 - 001005120588-7

Exequente: Maria Edna Batista

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. INTIME-SE POR HORA CERTA

II. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00136 - 001005120598-6

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. O PEDIDO JÁ FOI APRECIADO, CONSOANTE REQUISIÇÃO DE FL. 61

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00137 - 001005123198-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querer, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00138 - 001006130647-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00139 - 001006135449-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vicente Adolfo Brasil => DESPACHO: I. EXPEÇA-SE MANDODO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA EMBARGOS QUENTO AO VEÍCULO INDICADO NA FL. 36

II. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001008184919-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec => DESPACHO: I. CERTIFIQUE A ESCRIVANIA ACERCA DO ALEGADO DE FL. 46, II. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00141 - 001003060114-9

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXECUTADO ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00142 - 001001000056-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelino H de Oliveira => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 001001003230-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00144 - 001001003276-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => DESPACHO: I. Mantenha a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Prestei as informações requeridas no Agravo de Instrumento 010 08 010861-5 através do ofício/Gab nº 096/2008 III. Em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento 010 08 010861-5, solicitei, nesta data a penhora on line do sócio Nidal Mohd Abdelkarim Ahmad IV. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas.

00145 - 001001003310-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, EM ESPE-

CIAL ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 24/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001003358-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001003408-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Gonçalves de Melo => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00148 - 001001003462-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Retifica Mirage Ltda => DESPACHO: I. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 75, TENDO EM VISTA QUE A EXECUTADA É A PESSOA JURÍDICA

II. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ACERCA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00149 - 001001003493-1

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos

II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001001003700-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Antonio dos Santos Guedes => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer

condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas.

Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptasis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos, Vanessa Alves Freitas.

00151 - 001001003826-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite => FINAL DE SENTENÇA (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a exceção de pré-executividade para declarar a nulidade da citação por edital. Sem honorários. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00152 - 001001003989-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 102VS

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001001019255-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oazis Construções Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a exceção de pré-executividade para declarar a nulidade da citação por editorial. Sem honorários. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00154 - 001001019273-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: MI de Morais e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, REQUERENDO QUE ENTENDA SER DE DIREITO

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001001019389-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => DESPACHO: I. INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

II. INT. BOA VISTA, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001001019413-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PERÍODO REQUERIDO

II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00157 - 001001019447-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001019449-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => DESPACHO: I. INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

II. INT. BOA VISTA, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001019473-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Po London Me => DESPACHO: I. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 95

II. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001019483-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 23/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001019616-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elena de Moraes Silva => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PERÍODO REQUERIDO

II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001019654-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ACERCA DA EXEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 242/276

II. INT. BOA VISTA, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00163 - 001002031581-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

II. APÓS DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE

III. INT. BOA VISTA, RR 06/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001002031640-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ilza Printes da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Exeqüente, informada à fl. 95

II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001002046075-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo da Costa Reis => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001002046099-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001004083284-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helder Mourão dos Santos => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001004087830-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jorge Mota da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista a divergência entre os pedidos de fls. 52/53 e 56

II. Int. Boa Vista, RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001004091175-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 75, tendo em vista a resposta de fl.69

II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001004091808-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Polidoro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PERÍODO REQUERIDO

II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00171 - 001004093178-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J Freitas Abreu e outros => DESPACHO: I. INTIME-SE O EXEQÜENTE, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 267 DO CPC
 II. INT. BOA VISTA, RR 23/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001004093269-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Abraão Lincoln de Souza Lima e outros => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PERÍODO REQUERIDO
 II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 17/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001004093332-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. TENDO EM VISTA A PROCURAÇÃO DE FL. 93, INTIME-SE PESSOALMENTE O EXECUTADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE FL. 96
 II. INT. BOA VISTA, RR 24/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de Camargo.

00174 - 001005100014-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 03/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino.

00175 - 001005100659-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Leonir da Silva Lima => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005101228-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Hidene Lima Carvalho do Nascimento => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005101494-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J Freitas Abreu e outros => DESPACHO: I. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 72

II. INT. BOA VISTA, RR 23/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00178 - 001005101500-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Oazis Construções Ltda e outros => I. Defiro a suspensão pelo período requerido
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista , RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005101522-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Edvan dos Santos => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PERÍODO REQUERIDO
 II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE
 III. INT. BOA VISTA, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005101538-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE
 II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DÉ DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00181 - 001005101580-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se a parte final da sentença
 II. Int. Boa Vista-RR, 03/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001005101592-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: J R Veículos Ltda => DESPACHO: I. INDEFIRO A CITAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS EM FACE DA VERIFICAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA
 II. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DÉ DIREITO Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005102814-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Mancio de A Oliveira e outros => DESPACHO: I. DEFIRO O APENSAMENTO REQUERIDO À FL. 68
 II. AO CARTÓRIO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
 III. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PERÍODO REQUERIDO
 IV. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE
 V. INT. BOA VISTA, RR 23/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005102817-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: D A dos Reis e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE INFORMANDO O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, BEM COO ACERCADA PETIÇÃO DE FLS. 29/48
 II. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DÉ DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00185 - 001005105141-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => DESPACHO: I. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, NO ENDEREÇO INDICADO À FL. 40
 II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DÉ DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005108375-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Arides Moreno Tavares => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269,

II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005112013-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elizeu Alves => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 45

II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005114301-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Rosa Macedo => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00189 - 001005114756-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Arimatéia da Silva => DESPACHO: I.

MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005116484-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Porto e Lemos Ltda => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005116488-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Cruz da Silva => Final de sentença: (...)

Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005116749-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vanuza Claudia dos Santos => Final de sentença: (...)

Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005117132-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flavio Rosas de Oliveira => Final de sentença: (...)

Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005117329-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => DESPACHO: I.

MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 24/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005118036-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bartolomeu Bezerra de Sales => DESPACHO: I. A teor do que dispõe o Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005119251-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças e Maria do P S A Melo => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 25

II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005122071-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Margarete Marques França => Final de sentença: (...)

Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005122885-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcion Borges Machado => DESPACHO: I. POR ORA, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE FL. 55/56

II. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE TENDO EM VISTA A DIVERGÊNCIA ENTRE O ENDEREÇO INFORMADO À FL. 28 E O ENDEREÇO NO QUAL FOI EXPEDIDO O MANDADO DE FL. 40

III. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005123622-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marlene Guevara Pinho => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução

Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00200 - 001005124114-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sara de Lima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos cópias da certidão de óbito

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005124188-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Carlos J Bentes => DESPACHO: I.

MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001006127429-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Ananias Moreira Costa e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, TENDO EM VISTA QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO FOI CITADA

II. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001006127504-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => DESPACHO: I.

CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 33

II. INT. BOA VISTA, RR 24/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001006128361-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Souza de Paula => Final de sentença: (...)

Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001006128611-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001006128682-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazare dos Santos => Final de sentença: (...)

Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001006129230-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Bosco Gomes => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001006130765-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Vasconcelos Veras => Final de sentença: (...)

Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer

condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006130770-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001006132710-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PERÍODO REQUERIDO
II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE
III. INT. BOA VISTA, RR 17/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00211 - 001006132773-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 63, tendo em vista a resposta de fl. 27
II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00212 - 001006135259-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE
II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00213 - 001006138560-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luis Seminário Zapata e outros => DESPACHO: I. REPUTO EFICAZ A INTIMAÇÃO de fl. 155V, A TEOR DO DISPOSTO NP ART. 39, II, CPC
II. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00214 - 001006140479-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adao Reis de Sousa e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE
II. INT. BOA VISTA, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00215 - 001006141206-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luzivaldo A da Silva e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE
II. INT. BOA VISTA, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00216 - 001006141833-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE
II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001006142255-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Maquinas e Equipamentos e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 36V
II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00218 - 001006142284-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE TENDO EM VISTA A DISCREPÂNCIA ENTRE O VALOR ATUALIZADO E O INFORMADO NA INICIAL

II. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00219 - 001006142510-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros => DESPACHO: I. CHAMO O FEITO À ORDEM PARA TORNAR NULO O PRIMEIRO LEILÃO, TENDO EM VISTA QUE O MANDADO DE INTIMAÇÃO(FL.40) DO EXECUTADO FOI EXPEDIDO PARA O ENDEREÇO DIVERSO AO DE FL. 27

II. DESSA FORMA CONVERTO O SEGUNDO LEILÃO, JÁ QUE SE ENCONTRA DESIGNADO, EM PRIMEIRO, COM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS

III. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001006151076-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PERÍODO REQUERIDO

II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 17/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00221 - 001007154357-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00222 - 001007155627-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista a discrepância entre os valores informados às fls. 03 e 28

II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00223 - 001007157600-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Augusto Martins Neto => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta

Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constricções perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001007157627-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artel Comercio e Representação Ltda => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constricções perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001007158256-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodoaldo B. P. Rodrigues => DESPACHO: I. INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001007158305-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Marcelo Tadano.

00227 - 001007159344-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Instituto João Cap de Ensino e Cult. Ltda => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001007159496-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julia Vieira Sousa => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constricções perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001007159583-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lisonaide Lima Queiroz e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ACERCA DO PROVIMENTO DE Nº 04/08 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

II. INT. BOA VISTA, RR 18/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001007160119-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constricções perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001007160414-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mmr de Moraes e outros => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PERÍODO REQUERIDO

II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 23/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Marcelo Tadano.

00232 - 001007161187-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Moraes => DESPACHO: I. Manifique-se o Exeqüente, tendo em vista que o Executado não foi citado II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00233 - 001007161795-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Marcelo Tadano.

00234 - 001007161927-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Brito => DESPACHO: I. Manifique-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001007164654-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: MI Fernandes e outros => DESPACHO: I.
MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ACERCA DA RESPOSTA
NAS FLS. 25II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA
BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Marcelo Tadano.

00236 - 001007166295-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Bras de Correios e Telegrafos e outros =>
DESPACHO: I. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO
DA SENTENÇA

II. APÓS ARQUIVEM-SE COMA S BAIXAS NECESSÁRIAS

III. INT. BOA VISTA, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA
BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Marcelo Tadano, Hebert
Barros Bezerra.

00237 - 001007166875-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: U N W Petry Souza e outros => Final de sentença: (...)

Posto isto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta
Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer
condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face
dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº
6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do
requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições
perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas.
Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa
Vista - RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de
Direito. Adv - Marcelo Tadano.**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00238 - 001004087840-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I.

CUMPRA-SE O ITEM II DO DESPACHO DE FL. 34

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA
BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Diógenes Baleiro Neto,
Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana
Rosa da Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Arthur Gustavo dos
Santos Carvalho.**INDENIZAÇÃO**

00239 - 001005113815-3

Autor: Raimundo das Graças Silva dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. DEFIRO O
PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO LEGALII. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA
BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. **AVERBADO** Adv - Marco
Antônio da Silva Pinheiro.

00240 - 001007154887-8

Autor: Edmílio Diego Rodrigues Briglia

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. VENHAM OS
AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇAII. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA
BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Johnson Araújo Pereira,
Mivanildo da Silva Matos, Glener dos Santos Oliva, Arthur
Gustavo dos Santos Carvalho.

00241 - 001008185744-2

Autor: Ruben Izidorio dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. AO MINISTÉRIO
PÚBLICOII. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA
BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Waldir do Nascimento
Silva, Mivanildo da Silva Matos.**MANDADO DE SEGURANÇA**

00242 - 001007164437-0

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria da
Fazenda/rr => DESPACHO: I. RECEBO A PRESENTE
APELAÇÃO EM SEUS REGULARES DEFEITOSII. INTIME-SE O APELADO PARA, EM QUERENDO,
OFERECER CONTRA-RAZÕESIII. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHEM-SE OS
AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS
NOSSAS HOMENAGENSIV. INT. BOA VISTA, RR 02/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA
BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - Scyla Maria de Paiva
Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00243 - 001007165102-9

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Sr Diretor do Depto da Rec da Sec da Fazenda do
Est de Rr => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo
procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a
segurança da fim de determinar que a Autoridade Coatora se
abstenha de reter a mercadoria elencada nas notas fiscais nº 036395 e
036399. Custas ex legis. Sem honorários 9STF, Súmula 512). Após,
transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes,
remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de Roraima para reexame necessário. Boa Vista/RR, 24/09/
2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Luciana
Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00244 - 001007171481-9

Impetrante: Claudio Leite de Souza e outros

Autor. Coatora: Excel Senhor Dir Pres do Dep Est de Transito-
detran/rr => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face às razões aqui
exposadas e, considerando ausente o direito líquido e certo a
amparar a pretensão dos impetrantes, indefiro a inicial do Mandado
de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o inciso IV
do art. 267 do CPC. Custas ex legis. Sem honorários (STS, Súmula
512
STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem
manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem,
arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2008.
(a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Fábio
Martins da Silva, Janaína Debastiani.**ORDINÁRIA**

00245 - 001001003815-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Cecylia Brasil e outros => FINAL DE DECISÃO: (...).
A teor do exposto, chamo o feito à ordem para tornar nula a citação
dos Requeridos citados após o advento da MP 2.225-45 e
determinar a notificação para que apresentem defesa prévia no prazo
legal. Quanto a contestação dos citados antes do início da vigência
da MP 2.225-45, recebo suas contestações como defesa prévia.
Quanto aos requeridos citados por edital, torno nulas as
respectivas citações posto que não esgotados todos os meios para
localiza-los. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/09/2008. (a)
Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes
Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso
Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00246 - 001006138322-9

Requerente: Transportes Bertolini Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. VENHAM OS
AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA
II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA
BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Francisco das Chagas
Batista, Vanessa Alves Freitas, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da
Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo
Guerra.

00247 - 001007158499-8

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. VENHAM OS
AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA
II. INT. BOA VISTA, RR 06/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA
BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Carlos Barbosa
Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001007159887-3

Requerente: Nazaré Daniel Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...).
Dessa forma, os embargos não encontram guarida na matéria de sua
admissibilidade. Diante do exposto, recebo os presentes embargos,
posto serem tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a
sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/09/
2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito.. Adv -
Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça
Filho, Alan Johnnes Lira Feitosa, Mivanildo da Silva Matos, Camila
Araújo Guerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

3AVARACÍVEL**Expediente de 16/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

DEMARCATÓRIA

00374 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo

Réu: Alcebiades Bruno e outros => Intimação decretado(a). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R25,00 conforme calculos de fls. 193. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha, Parima Dias Veras Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00375 - 001008194500-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Raimundo Nonato Pereira de Souza => Intimação decretado(a). DECISÃO: Desentranhe-se e junte-se a estes autos a manifestação do impugnado, juntada às fls. 422/426, dos autos principais apensos, nos quais deverão permanecer cópia, bem como ser juntada cópia desta decisão, voltando-me ambos os autos conclusos. Materia de direito e de fato sem necessidade de produção de mais provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 09/10/08 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00376 - 001008185918-2

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: Roma Angelica de França => Intimação decretado(a). FINAL DE SENTENÇA: ...Diz o CPC em seu art. 257, que será cancelada a distribuição se não for realizado o preparo do feito no prazo de trinta dias, da data do ingresso, pelo exposto, dever-se-á cancelar a distribuição do feito, por falta de preparo, o que determino. Transitada em julgado a decisão, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/10/2008 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00377 - 001002042026-0

Exequente: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Com despacho no apenso. BV, 09/10/2008 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Régo, Samuel Moraes da Silva, Patrícia Menezes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00378 - 001004085636-0

Exequente: Maria de Jesus Almeida Leite

Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => Intimação decretado(a). FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, homologo por sentença o acordo de novação celebrado entre as partes, no tocante ao objeto desta execução cumulada em curso, e declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, II, acima referido. Custas

pelas partes, na forma acordada, observando-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. BV, 09/10/2008 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, José de Araújo Novaes Neto, Luiz Roselli Neto, Nádia de Araújo Magalhães, Débora Kirchner Juliano, Isabel Valente Lima, Carlos Vicente Coutinho Neto, Solange Martins Cota Cury, Soraia Mota de Oliveira, Mariângela Mori, Fábrics Lene de Aquino, Marcelo de Camara Lopes, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Mário Junior Tavares da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Olívio Romano Neto, Rosângela de Oliveira Andrade, Daniel Alves de Oliveira, Irene Dias Negreiro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

FALÊNCIA

00379 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => Diligência deferido(a). DESPACHO: Expeça-se novo edital, na forma e para os fins do despacho de fls. 97, como pedido. BV, 09/10/2008 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

INDENIZAÇÃO

00380 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro => Intimação decretado(a). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes e seus patronos para comparecimento na Audiencia de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/12/2008, às 10:00 nesta 3A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Maria da Glória de Souza Lima.

00381 - 001008186694-8

Autor: Kamilly Patrício da Cunha Camilo

Réu: Juvenal Bernardo Coutinho => Intimação decretado(a). FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, não promovendo a autora a emenda no prazo e forma determinados, com fulcro nos arts. 284, caput e parágrafo único, e 267, I, ambos do CPC, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 14/08/2008 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rimatla Queiroz.

REGISTRO CIVIL

00382 - 001006131306-9

Requerente: M.R. => Intimação decretado(a). DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 09/10/2008 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00383 - 001007163152-6

Requerente: Hilda Maria Sousa Feitosa => Aguarda expedição de ofício/mandado. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00384 - 001005104112-6

Autor: Luiz Jerônimo Filho

Réu: Dionizio Pires Domingues => Intimação decretado(a). DESPACHO: Contados, intime-se as partes do retorno dos autos e para pagamento das custas. BV, 01/10/2008 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes do retorno dos autos e para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R25,00 conforme calculos de fls. 278. Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00385 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros
 Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO:
 Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC, conforme já determinado às fls. 370/371.
 Intime-se as partes, pessoalmente e por seus respectivos patronos. Intime-se as testemunhas que forem arroladas. Oficie-se à Prefeitura Municipal, para os fins pedidos às fls. 539. Oficie-se à 2A VC, informando-o, à vista da promoção supra. Cumpra-se. BV, 02/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.
 ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/12/08, às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências desta 3A Vara Cível e cujo rol de testemunhas deverá ser apresentando até 25 dias antes da referida audiência. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Suely Almeida.

00386 - 001007174414-7

Autor: Izaildo Queiroz de Lucena
 Réu: Zacarias Assunção Reibeiro de Araújo => Aguarda providência escrivã/promover. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Anair Paes Paulino.

RETIFICAÇÃO REG CIVIL

00387 - 001008188285-3

Requerente: Salustiano Liberato da Silva => SENTENÇA: ... pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro Civil de Nascimento, a ser cumprido pelo cartório competente, passando a constar do registro de nascimento do requerente o nome correto de sua genitora, qual seja, CELINA DA SILVA LIBERATO. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Custas pelo requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/10/08 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00388 - 001008188722-5

Requerente: Claudia Noemi Gervasio Bilche => Intimação decretado(a). FINAL DE SENTENÇA: pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial acolho os pedidos de determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito do falecido, com os dados constantes da inicial. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/10/2008 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00389 - 001008190514-2

Requerente: Ariosvaldo Alves dos Santos Junior => Intimação decretado(a). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem na Audiencia de Justificação redesignada para o dia 26/11/2008, às 09:15 a ser realizada nesta 3A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

SUMÁRIO

00390 - 001007171463-7

Autor: Expedito Bernardes Silva
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Intimação decretado(a). ATO ORDINATÓRIO:
 Intimação da parte litisdenunciada para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$1.100,00 conforme cálculos de fls. 244. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Marlon Augusto Costa.

00391 - 001007174462-6

Autor: Edifício Mucajá - Conjunto Monte Roraima
 Réu: Ivo Wanderley Gallindo Filho => FINAL DE SENTENÇA:
 ...Outrossim, tendo o autor ajuizado pedido contra o réu com base em alegação de propriedade, e não restando comprovada a alegada propriedade, negada em contestação, nada requerendo o réu diante do despacho que anunciou o julgamento antecipado da lide, o caso é de julgamento de improcedência do pedido no mérito, por não comprovada a propriedade do imóvel correspondente às taxas de condomínio cobradas ao suposto proprietário, o que faço, nos

termos do artigo 269, I, do CPC, condenando o autor nas custas e honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa. P.R.I. BV, 09/10/2008 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Luciana Ribeiro de Moraes.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00392 - 001007166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira
 Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento
 II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz.

ADJUDICAÇÃO

00393 - 001004096630-0

Requerente: Augusto César Castro Rodrigues
 Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 13.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00394 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso
 Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento
 II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00395 - 001007177570-3

Autor: Henrique Alves Tajujá e outros
 Réu: Rosenilda Saraiva Rosa => DESPACHO: I- Promova o cartório a restauração da capa dos autos
 II- Designo a data de 27/11/08, às 09h30min, para a realização da audiência de conciliação
 II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00396 - 001008195377-9

Autor: Enesa Turismo Ltda
 Réu: L. Andréa Ferreira M.e. (portal Podruções e Eventos) => DESPACHO: I- Não houve concessão da medida nestes autos, determinando-se, no feito executivo, a penhora de valores
 II- À falta de preenchimento dos requisitos legais, indefiro os pleitos de fls. 85/86. Boa Vista/RR, 16.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00397 - 001004093014-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
 Réu: Jobes dos Santos Oliveira => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento
 II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 13.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00398 - 001007155483-5

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Mara Ramos das Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.45(v). Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00399 - 001007171362-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Waleria Garcia Ambrosio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Documentos desentranhados. Port. 02/99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00400 - 001007171377-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wildma de Moraes Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao Ofício, fl.42. Port. 02/99. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00401 - 001007179715-2

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Gilson Viana Gomes => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 13.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Manuel Magno Alves.

00402 - 001008182176-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Orlando Evangelista da Silva => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 13.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00403 - 001008185386-2

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Pablo Rafael Cantel Brito => DESPACHO: Diga o autor (cert. fls.32). Boa Vista/RR, 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Fernando José de Carvalho, Luiz Otávio Pedrosa, Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Guilherme Palmeira.

00404 - 001008186873-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.34(v). Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00405 - 001006140418-1

Requerente: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda

Requerido: A R Ribeiro Comercio de Presentes => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 13.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00406 - 001007174405-5

Requerente: Letícia Mesquita da Costa

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I- Julgo-me supeito por motivo de foro íntimo

II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 15.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00407 - 001007158710-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marineide Cardoso Peixoto => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, na forma do disposto no art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista/RR, 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00408 - 001008182411-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Abimael Silva dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.40(v). Port. 02/99. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00409 - 001005120663-8

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Sap Mundim => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil,

julgo procedente o pedido, declarando rescindida a relação ex locato, decretando o despejo da requerida, condenando-a ao pagamento atualizado dos valores descritos na inicial, mais custas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista/RR, 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00410 - 001005104024-3

Embargante: Tjm de Macedo e outros

Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 13.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00411 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo

Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I- A apresentação dos documentos prescinde de deprecata II- Promova a embargada a juntada das cartulas pretendidas no prazo de 5 dias. Boa Vista, 14.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00412 - 001001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Elias da Silva Fernandes e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00413 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: I- Designe-se nova data

II- Intimem-se. Boa Vista, 14.out.2008. Juiz Cristóvão Suter.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem às seguintes praças: 1A Praça dia 25/11/2008, às 09h15min e 2A Praça dia 10/12/2008, às 09h15min. Adv - Sivirino Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00414 - 001006130317-7

Exequente: Jussara Nogueira Mendonça

Executado: S Tomaz V Santos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00415 - 001006131352-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Edlamar Avelino dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido (fls.46). Boa Vista/RR, 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00416 - 001006135415-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Francisca do Nascimento => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR. 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00417 - 001007155979-2

Exequente: Banco Triangulo S/A

Executado: J A Costa Queiroz e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.47. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00418 - 001007179656-8

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.26(v). Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00419 - 001002041460-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Ângelo Celomar Pires Cerveira => ATO

ORDINATÓRIO: Às partes: Alvarás de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00420 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira

Executado: Paulo Vitor Schenato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00421 - 001002056187-3

Exequente: Fg Barbosa

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: I- Diga a exequente acerca da apresentação do alvará com autenticação bancária (fls.545), bem como sobre os valores constantes da penhora on-line de fls. 500

II- Intime-se pessoalmente

III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Silene Maria Pereira Franco, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00422 - 001003059535-8

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00423 - 001003072764-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria de Jesus P Pinho => DESPACHO: Defiro. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00424 - 001007177712-1

Exequente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Portal Produções e Eventos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.191. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00425 - 001008188296-0

Autor: E.e.n. Ramalho Me

Réu: Banco Bradesco S/A => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia II- Caso de julgamento antecipado da lide

III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Edgard da Cunha Bueno Filho.

INDENIZAÇÃO

00426 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 13.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Edir Ribeiro da Costa, Humberto Lanot Holsbach.

00427 - 001007165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky => DESPACHO: I- Certifique-se acerca do agravo

II- Após, conclusos. Boa Vista, 14.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00428 - 001007169250-2

Autor: Manoel Alves da Silva

Réu: Maria Soares de Lira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.32(v). Port. 02/99. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

MONITÓRIA

00429 - 001006147886-2

Autor: Frigorífico Mariana Ltda

Réu: Terry Winter de Araujo Campos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R 500,00. Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geralda Cardoso de Assunção.

ORDINÁRIA

00430 - 001008190199-2

Requerente: Dep Regional do Serviço Social da Indústria de Rr Sesni Requerido: Empresa Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 14.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00431 - 001002051093-8

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda

Réu: Adler Figueiredo Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Documentos desentranhados. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim, Silas Cabral de Araújo Franco, José Nestor Marcelino.

00432 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Raimundo Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de intimação. Port. 02/99. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00433 - 001008181749-5

Autor: Manoel Ferreira Silva e outros

Réu: Joner Chagas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Arino Jean Fraulob Aquino, Rárisson Tataira da Silva.

SAVARACÍVEL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÂO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00434 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro

Réu: Aldo Dantas Sales => DESPACHO - Indefiro o pedido de expedição de ofício para o TRE, tendo em vista a restrição imposta pela Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Défiro o pedido de citação por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Gisela Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00435 - 001007154435-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Antonio Clerton Castro Farias => DESPACHO - O processo já foi extinto. Aguarde-se o transcurso do prazo fixado no art. 475-j, 5º, do CPC. Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha,

Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00436 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Maria Lucília Gomes.

00437 - 001007154552-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cesar Felipe Nazareno Emanuel => DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquive-se. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira

Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00438 - 001007155315-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Edir Honorato de Sousa => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes.

00439 - 001007163892-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rc Distribuidora Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana

Pereira Cornetet.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00440 - 001006142821-4

Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário dos honorários advocatícios aplico a multa de 10% do valor da dívida. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DEPÓSITO

00441 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Eliseu de Oliveira => DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquive-se. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00442 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar.

00443 - 001007171154-2

Requerente: Enoque Rodrigues Mourão

Requerido: Ademir Junes do Santos => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 56, uma vez que a parte ré não foi intimada para

efetuar a desocupação voluntária. além disso, não há indicação de abandono do imóvel. Faculto à parte autora requerer entender cabível. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

00444 - 001008182143-0

Requerente: Danielly Leao da Silva

Requerido: Marcos de Arruda => DESPACHO - Faculto à parte autora requerer em termos, nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , José Luciano Henriques de Menezes Melo, Daniele de Assis Santiago.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00445 - 001008197567-3

Embargante: E. Coelho de Sousa Me

Embargado: D A Pinto Fonseca Me => DESPACHO - Intime-se o subscritor da petição inicial para efetuar a assinatura da referida peça processual. Recebo os embargos em seu regular efeito. certifique-se nos autos principais, a parte embargada, querendo, ofereça impugnação em quinza dias. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Josinaldo Barboza Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00446 - 001001006967-1

Embargante: Carlos Augusto de Castro Martins

Embargado: Marleide de Melo Cabral => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 05. Manifeste-se a parte embargante sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista.

00447 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte embargada sobre a petição de fls. 153/154. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00448 - 001001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Francisco Eugênio de Almeida => DESPACHO - Oficie-se para 1A Vara da Justiça Federal solicitando informações sobre a existência de saldo remanescente. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00449 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => DESPACHO - Tendo em vista as informações dadas pelo perito nomesdo, defiro o pedido de majoração dos honorários periciais para o valor R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Expeça-se guia de depósito dos honorários periciais.Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00450 - 001001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => DESPACHO - Foi proferido despacho nos embargos indicados na certidão de fl. 336, aguarde-se o cumprimento do referido despacho. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 15/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira, João Fernandes de Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão.

00451 - 001001006966-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 193. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00452 - 001002049852-2

Exeqüente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO - O aviso de recebimento da carta de intimação não foi devidamente assinado. Determino a expedição de nova carta de intimação nos termos do despacho de fl. 138. Boa Vista, 15/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00453 - 001004087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => DESPACHO - Determino o desentranhamento dos embargos do devedor, devendo ser autuado em apartado e apensado ao processo de execução. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 25/08/ 2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00454 - 001005100446-2

Exeqüente: Distribuidora Bringel Ltda Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => DESPACHO - Certifique-se o cumprimento do despacho de fl. 75 pela parte exequente. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares, Eduardo Silva Medeiros.

00455 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza Executado: Lourdes Abadia => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 140. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00456 - 001005107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda Executado: Raminson Siqueira Reias => DESPACHO - Tendo em vista a parte exeqüente não enviado os originais da petição de fl. 86/ 87, determino o seu desentranhamento. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00457 - 001005109660-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Marcos Aurélio Demarzo => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 137. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00458 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Jose Dirceu Vinhal => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 142. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00459 - 001005122423-5

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 72. Boa Vista, 25/08/ 2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00460 - 001006127740-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Julia Araujo de Lima => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 84. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00461 - 001006128446-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Vera Monica Araujo Soares => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 87. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00462 - 001006130953-9

Exeqüente: Casarin e Ferrari Ltda Executado: Big Brasil Ltda => DESPACHO - Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não se esgotaram os meios para obter a localização da executada. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 14/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00463 - 001006131356-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Maria Anete Ramos Martins => DESPACHO - Dê-se vista à DPE sobre o pedido de fls. 51/53. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00464 - 001006134572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Jaime Lucio Vieira Santos => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 65. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00465 - 001006135457-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Domingas Fernandes Oliveira => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 61. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00466 - 001006136494-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Sergio Marque M Tavora => DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 58/60, uma vez que a parte executada ainda não foi citada. Promova à parte exeqüente a citação da parte executada. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00467 - 001006138877-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Rosalina Reis => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 67. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00468 - 001006141310-9

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio => DESPACHO - - Defiro o pedido de fl. 55. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00469 - 001006142572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Marcelo Thomé Siqueira => DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 50/51, uma vez que a parte executada ainda não foi citada. Promova à parte exeqüente a citação da parte executada. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de

Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00470 - 001006146350-0

Exequente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora dos veículos mencionados nas fls. 93/97. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00471 - 001006150396-6

Exequente: Imobiliária Potiguar Ltda

Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente de forma objetiva sobre a proposta de acordo de fl. 58. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00472 - 001007164810-8

Exequente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => DESPACHO - Intime-se na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00473 - 001008181765-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda => DESPACHO - Oficie-se ao Detran como requerido na fl. 41, bem como se expeça mandado de citação. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00474 - 001008193053-8

Exequente: Vincenzo Di Manso

Executado: Horacio Gomes Ormond => DESPACHO - Apenas ao processo principal. Defiro o pedido de fl. 20, devendo a parte exequente observar as alterações ocorridas na execução de sentença. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00475 - 001008194709-4

Exequente: Helaine Maise França

Executado: Banco Finasa S/A => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00476 - 001001006417-7

Exequente: Francisco Vogel e outros

Executado: Ouro Minas Dtum Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 338. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, João Fernando de Souza Hajar.

00477 - 001005114310-4

Exequente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => DESPACHO - Determino o desentranhamento do mandado de fl. 236 para que o Sr. Oficial de Justiça o cumpra de forma integral. Boa Vista, 08/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00478 - 001005114895-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco Franciné Bezerra => DESPACHO - As partes demonstraram a possibilidade da realização de acordo, conforme petição de fls. 119 e 124. Facuto à parte exequente indicar a sua contraproposta ou informar se concorda com a proposta feita na petição de fl. 119. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00479 - 001007168026-7

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Mendes Lima => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 130. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

ORDINÁRIA

00480 - 001006148012-4

Requerente: Fazenda Castelão S/A

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520-VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, José Demontiê Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar.

00481 - 001008187022-1

Requerente: Kennedy Cavalcante Machado

Requerido: Banco Finasa S/A => SENTENÇA - (...) Face ao exposto confirmo a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 58/59) e julgo o pedido parcialmente procedente para declarar nulas as cláusulas que fixam a correção monetária em índice variável e juros anuais em 30,59%, reduzindo estes últimos para 24% ao ano. Fixo como índice de correção monetária o INPC, conforme entendimento deste tribunal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 14/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Wellington Sena de Oliveira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00482 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 458. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00483 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Réu: José Torres Sobrera Sobrinho => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 30/10/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fernando César Costa Xavier.

REVISIONAL DE CONTRATO

00484 - 001007166486-5

Requerente: Lourival Nunes

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 81/87. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

USUCAPIÃO

00485 - 001007160773-2

Autor: Marinez Tomaz dos Santos e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as informações contidas nas fls. 40 e 45. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista,

08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Adv - Suely Almeida.

6AVARACÍVEL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen De Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00486 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: De fato são execuções distintas. Com razão o pedido de fls. 627. Portanto, determino o desapensamento do presente feito. Homologo os cálculos de fls. 622. Expedientes necessários. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00487 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => DESPACHO: À manifestação da parte exequente sobre fls. 192. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00488 - 001007165640-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilma de Oliveira Santos => DESPACHO: Ouça-se o exequente sobre certidão de fls. 68. Intime-se. (a) Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Claybston César Baia Alcântara.

00489 - 001008182016-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: Ouça-se o exequente sobre auto de busca e apreensão e depósito de fls. 65. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

CAUTELAR INOMINADA

00490 - 001008194239-2

Requerente: O.M.P.E.R.

Requerido: L.A.Q. e outros => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 1243/1244) Diga a parte agravante. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00491 - 001007161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 120. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DEPÓSITO

00492 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => DESPACHO: Ouça-se o exequente sobre certidão de fls. 112. Intime-se. (a) Boa Vista-RR,

15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00493 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 323. Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00494 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindino Assunção e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 207. Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Promova-se abertura de novo volume. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00495 - 001008181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Embargado: José Pedro de Araújo => despacho: 1) Defiro o pedido da parte Requerente para juntada dos documentos apresentados. 2) Defiro o pedido das partes, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Após esse prazo, certifique o cartório e intime-se a parte Requerente para manifestação. Boa Vista, 16/10/08. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Civel Adv - José Pedro de Araújo, Fernando Moreira Bessa.

EXECUÇÃO

00496 - 001001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: Ouça-se o excepto. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira, José Demontiê Soares Leite.

00497 - 001001007142-0

Exeqüente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 149. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00498 - 001003062633-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marines Cruz Carvalho => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 135. Após, cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 131/132. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00499 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 188. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00500 - 001003062997-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 138. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00501 - 001007167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 134/140.

Diligências necessárias. Conclusos. (a)Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00502 - 001008184994-4

Autor: Jerry Ferreira Dantas

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => despacho: Não havendo possibilidade de acordo: I - Fixo como pontos controversos: 1) a foto publicada no jornal da Requerida não identificaria a pessoa do Requerente

2) Alguém teria reconhecido o Requerente pela foto publicada no jornal

3) haveria a referência ao nome do Requerente em algum tópico da matéria

4) como repercutiu moralmente ao Requerente a matéria publicada

5) o Requerente colocou em risco a vida de algum banhista

6) o Requerente agrediu botos

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Nada a sanear. IV - Manifestem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/10/2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Frederico Silva Leite.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00503 - 001008187012-2

Autor: Manuela Macêdo Fernandes

Réu: Jaime Cerqueira Fernandes => sentença: Considerando que as partes transigiram, com fundamento no inciso III do art. 269 do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Os advogados das partes presentes saem, desde já, cientes desta sentença e renunciam o prazo recursal. Custas processuais pelo Requerido. Honorários dos advogados de responsabilidade de cada uma das partes. P.R.I. Boa Vista, 14/10/2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaeder Natal Ribeiro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00504 - 001008183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => despacho: Defiro a juntada de Carta de Preposição do Requerido e do comprovante de rendimento da Requerente. Concedo o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento pelo Requerido. Não havendo possibilidade de acordo: I - Fixo como pontos controversos: 1) O Banco Requerido teria cobrado jurus acima do permitido pelo direito brasileiro 2) A cobrança de jurus sobre jurus seria ilegal 3) O Banco Requerido teria realmente imposto um contrato de adesão

4) haveria repetição de indébito com o contrato. O MM. Juiz de Direito proferiu o seguinte decisão: 1) Não há questões preliminares a serem solvidas. 2) Nada a sanear. 3) As questões controvertidas são essencialmente matéria de direito, não havendo necessidade de provas em juízo, a não ser os documentos já carreados aos autos. 4) Anuncio o julgamento antecipado da lide. 5) Homologo a renúncia dos prazos para qualquer recurso pelas partes. 6) As partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais. 7) Defiro o pedido da Requerente e determino seja oficiado o Departamento de Recursos Humanos do Egrégio TJ/RR para que seja alterado o valor da margem consignável no contra-cheque da requerente, onde consta R1336,01 passe a constar R476,01. Boa Vista, 15/10/2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Sivirino Pauli, Silvana Simões Pessoa.

USUCAPIÃO

00505 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares => despacho: concedo o prazo de trinta dias para o Requerente juntar a certidão. Após esse prazo certifique o cartório e venham os autos conclusos. Boa Vista, 16/10/2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARA CÍVEL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros

Requerido: M.S.B. => INTIMAÇÃO da parte sobre o termo da suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00081 - 001004091414-4

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.G.S. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Maria do Socorro S Monteiro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

00082 - 001006140376-1

Requerente: H.W.S.R.

Requerido: R.R.C. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite.

00083 - 001008188293-7

Requerente: A.J.F.O. e outros

Requerido: E.S.O. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 36V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O. => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARRESTO/SEQUESTRO

00085 - 001008188415-6

Autor: A.N.S.

Réu: P.A.D.N. => INTIMAÇÃO do advogado sobre despacho de fls. 53. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Alci da Rocha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00086 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00087 - 001007160070-3

Inventariante: Ozener Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00088 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros

Inventariado: Espolio De: Luiz Firmiano de Souza Filho =>

DESPACHO. R.H. Apresente a(o) Inventariante certidões negativas de débito da(s) fazenda(s) Federal, no prazo de 20 (VINTE) dias.

Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00089 - 001008183083-7

Inventariante: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros => INTIMÇÃO da requerente para apresentar as primeiras declarações. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Warner Velasque Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00090 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros => INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para juntar a certidão de casamento e a certidão de óbito. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00091 - 001007160405-1

Autor: Maura Sousa da Silva

Réu: Isabel da Silva Gutierrez e outros => DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Stélio Baré de Souza Cruz.

00092 - 001008186499-2

Autor: C.C.P. e outros

Réu: R.P.R. e outros => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 28, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00093 - 001007163976-8

Autor: R.S.

Réu: M.C.S. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Designo o dia 09/12/2008, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte presente sai desde já intimada e ciente de que deverá trazer duas testemunhas. Intime-se o réu por publicação no DPJ. Intime-se também o ilustre advogado do autor. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá, Almir Rocha de Castro Júnior.

00094 - 001008182147-1

Autor: E.J.C.

Réu: E.F.T. => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista - RR, 30/09/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, José Fábio Martins da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00095 - 001007174550-8

Autor: Y.D.S.A.

Réu: E.G.S. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVÉRBADO** Adv - Suely Almeida, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00096 - 001008186573-4

Autor: R.M.

Réu: A.O.L. => INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme planilha de cálculos de fl. 58, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001001000633-5

Requerente: V.B.N.

Requerido: L.B.N. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVÉRBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00098 - 001002051102-7

Requerente: R.S.P.

Requerido: J.E.S.P. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVÉRBADO** Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001004094113-9

Requerente: L.D.S.

Requerido: W.J.S. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVÉRBADO** Adv - Christianne Conzales Leite, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00100 - 001005116377-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.F.S. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVÉRBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00101 - 001008193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho => DESPACHO. R.H. 1. Recebo a emenda de fls. 38. 2. Apensem-se. 3. Cite-se. BV, 30/09/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXECUÇÃO

00102 - 001002028110-0

Exeqüente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S. => INTIMAÇÃO da parte acerca do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00103 - 001002051104-3

Exeqüente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C. => INTIMAÇÃO da parte sobre o termo da suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00104 - 001006132207-8

Exeqüente: T.A.D.

Executado: O.R.D. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 171V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Angela Di Manso.

00105 - 001006146049-8

Exeqüente: E.J.R.

Executado: C.Y.C.D. => INTIMAÇÃO. Intimo o Exeqüente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Agenor Veloso Borges.

00106 - 001006148404-3

Exeqüente: P.F.S.

Executado: E.L.S. => INTIMAÇÃO do advogado da autora para fornecer cópias da petição de fls. 86/89. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00107 - 001008190970-6

Exeqüente: J.A.V. e outros

Executado: A.M.V. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 32V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 19/09/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rárisson Tataira da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00108 - 001005112444-3

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.C.F.D. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 81V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00109 - 001008184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M. => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicar os fins a que se prestam. Boa Vista - RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00110 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso, Leonardo Sales de Castro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00111 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B. => Autos encontram-se com vista a autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00112 - 001007161844-0

Requerente: E.V.O.

Requerido: A.C.L.L.J. => INTIMAÇÃO do requerido, fl. 66. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00113 - 001008190600-9

Requerente: L.E.M.S.

Requerido: L.H.L.S. => DESPACHO. R.H. Junte-se. Vista as partes. Boa Vista-RR, 26/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ORDINÁRIA

00114 - 001008184960-5

Requerente: R.L.P.L.

Requerido: I.P.P.L. e outros => INTIMAÇÃO. Intimo o Autor a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 70, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00115 - 001007157923-8

Autor: E.Q.E.

Réu: E.E.S. e outros => DESPACHO. R.H. Intimem-se os requeridos, para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (DEZ) dias. BV, 02/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00116 - 001007164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 53. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

00117 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros

Réu: A.O.C. e outros => DESPACHO. R.H. Desino o dia 25/03/09, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação.

Intimações necessárias. Expeça-se carta precatória. Citem-se, devendo a herdeira Consuelo de Oliveira Carvalho ser citada por edital. Boa Vista - RR, 22/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00118 - 001002045473-1

Requerente: J.M.M. e outros => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001007164488-3

Requerente: L.G.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível).

AVERBADO Adv - Marcos Pereira da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00120 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.GN. => INTIMAÇÃO. Intimo a Autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 108, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00121 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.

Requerido: J.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 71V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcello Guedes Amorim.

00122 - 001006135154-9

Requerente: J.L.V.E.

Requerido: V.L.P.V. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8AVARACÍVEL**Expediente de 16/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Â):****Eliana Palermo Guerra****AÇÃO DE COBRANÇA**

00249 - 001006147438-2

Autor: Izabel Cristina Bastos Batista

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro fls. 126. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00250 - 001007152917-5

Autor: Izidria Correa Lira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro fls. 109. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00251 - 001007169255-1

Autor: Alaor Salazar Rocha e outros

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/

RR com nossas homenagens. Boa Vista, 13 de outubro de 2008.
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto,
Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ANULATÓRIA

00252 - 001007171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a devolução de prazo. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diogo Novaes Fortes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00253 - 001008185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00254 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros
Réu: Maria de Lourdes => DESPACHO: Intimem-se as partes pessoalmente para se manifestarem acerca do seu interesse no feito, tendo em vista o decurso de tempo. Boa Vista, 03 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00255 - 001007155415-7

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00256 - 001007161472-0

Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001007172623-5

Requerente: Ida Boaventura e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00258 - 001007179763-2

Autor: Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda
Réu: Município de Boa Vista => Defiro devolução de prazo. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciane Freitas Oliveira, Gleyson Levi Ferreira Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DEMOLITÓRIA

00259 - 001005103915-3

Autor: Município de Boa Vista
Réu: Cecília Ferreira Mota => DESPACHO: Defiro fls. 137v. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00260 - 001003064197-0

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
Embargado: Município de Boa Vista => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Severino do Ramo Benício.

00261 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00262 - 001005114761-8

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Francisco das Chagas Batista => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00263 - 001006128141-5

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => DESPACHO: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes .

00264 - 001006144878-2

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Genival da Silva Mota => FINALIDADE: INTIMAR o executado a pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001006146046-4

Embargado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se o apelado. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00266 - 001007171145-0

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Antonia de Matos Moura e outros => DESPACHO: Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva.

00267 - 001007174250-5

Embargante: Sergen-serviços Gerais de Engenharia Ltda e outros
Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00268 - 001008193260-9

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Luiz Valdemar Albrecht => Manifeste-se o embargante. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001008197695-2

Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 4 - Certifique-se nos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00270 - 001007165429-6

Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Vilson Martins Viana => Do exposto, deixo de acolher a execução de pré-executividade apresentada. Custas pelo autor. Condeno o Autor/Executado, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, em R 500,00 (quinhentos reais). Intime-se pessoalmente o Executado para ciência do aqui decidido. Proceda-se com o destrave do processo executivo. Boa Vista/RR, 03 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00271 - 001007173175-5

Requerente: Sergen - Serviços Gerais de Engenharia Ltda
 Requerido: O Estado de Roraima => Logo, fazendo-se necessária dilação probatória, incabível a execução da pré-executividade. Do exposto, rejeito a execução de pré-executividade apresentada. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00272 - 001007174329-7

Requerente: José Luiz Castro Lima
 Requerido: Município de Boa Vista => Do exposto, deixo de acolher a execução de pré-executividade apresentada. Defiro Justiça. Condeno o Autor/Executado, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, em R 500,00 (quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/51. Intime-se pessoalmente o Executado para ciência do aqui decidido. Procedese com o destrave do processo executivo. Boa Vista/RR, 03 de outubro 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Edgar Amin Torres, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00273 - 001002028480-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001005104104-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

00275 - 001005116666-7

Exequente: Anassaildes da Rocha Viana
 Executado: O Estado de Roraima => Retornem ao arquivo provisório. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00276 - 001006133061-8

Exequente: Francisco Ribeiro Moura
 Executado: Município de Boa Vista => Intime-se o exequente na pessoa de seu advogado. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00277 - 001006138280-9

Exequente: Raimundo Nonato Ribeiro
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Expeça-se o competente precatório
 2. Intime-se a parte exequente para fazer juntada das cópias para formação do precatório. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001007157660-6

Exequente: Irene da Costa Ribeiro
 Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o exequente para juntada das cópias para formação da RPV. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00279 - 001005124172-6

Exequente: Sivirino Pauli
 Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a suspensão na forma requerida. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Bruno Pauli.

00280 - 001007157650-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior
 Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o exequente para juntada das cópias para formação da RPV. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00281 - 001008188694-6

Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros
 Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 22 de julho de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO FISCAL

00282 - 001001009200-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção.

00283 - 001001009322-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 175. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00285 - 001001009712-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Esclareça o exequente o pedido de fls. 138. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001001009769-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Mg de Almeida => DESPACHO: Manifeste-se o exequente, tendo em vista que ao realizar consulta no BACENJUD foi constatado que o número do CPF informado da parte executada, não condiz com seu nome. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001009902-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Citel Comercial Ltda e outros => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 540,00 (quinquzentos e quarenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001001009995-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => DESPACHO: Esclareça o exequente o pedido de fls. 110. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001015628-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Xerox do Brasil Ltda => DESPACHO: Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00290 - 001001015854-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: I de Sousa Pereira => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001002036358-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 1.100,00 (um mil e cem reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001004081693-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Doralice Pinto Nascimento => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001004087561-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00294 - 001004087829-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F e da Costa Barros e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001004091170-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fe da Costa Barros e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001004091809-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001004094309-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001004094834-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Valtecir Lopes Trajano => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001005101092-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Souza Santos => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00300 - 001005101922-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 81. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00301 - 001005102761-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00302 - 001005102894-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro => Defiro o pedido fl. 85. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001005106922-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Armando F Barbosa e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001005106925-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001005106930-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 80,00 (oitenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001005107470-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Juceny de Oliveira Silva => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00307 - 001005108373-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Defiro fls. 55. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00308 - 001005112022-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001005112025-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 80,00 (oitenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001005117346-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 57. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001005118583-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altemar Lima de Santana => Reitere-se pela derradeira vez a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00312 - 001005120130-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Steven Anthony Robinson => DECIDO. Segundo o art. 267, VIII do CPC. Art. 267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: VIII - quando o autor desistir da ação

Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem Custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005 10731-0, deixando cópias nos autos P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00313 - 001005120135-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001005121430-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa e outros => DESPACHO: 1. Revogo o despacho de fls. 58
2. Expeça-se mandado de penhora conforme requerido às fls. 55. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005122351-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Esclareça o exeqüente o pedido de fls. 54. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001005122404-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos Marques Pequenino => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006128303-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto Amorim de Freitas => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001006128513-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Silva => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001006128863-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raymunda Maquiné => DECIDO. Segundo o art. 267, VIII do CPC. Art. 267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: VIII - quando o autor desistir da ação

Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem Custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005 19114-0, deixando cópias nos autos P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001006128909-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alvaro Martins Caldeira => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 80,00

(oitenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001006129128-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Marcio dos Reis => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente, tendo em vista que ao realizar consulta no BACENJUD foi constatado que o número do CPF informado da parte executada, não condiz com seu nome. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00322 - 001006129374-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Praxedes Moreira => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00323 - 001006129414-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Cristina Farias Pereira => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente, tendo em vista que ao realizar consulta no BACENJUD foi constatado que o número do CPF informado da parte executada, não condiz com seu nome. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001006132719-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00325 - 001006133479-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00326 - 001006133546-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Varilog => Esclareça o exeqüente o pedido de fls. 50. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00327 - 001006136548-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros => Esclareça o exeqüente o pedido de fls. 63. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00328 - 001006138758-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00329 - 001006140559-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00330 - 001006141829-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Débora Patricia da Silva => Esclareça o exeqüente o pedido de fls. 43. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001006141964-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00332 - 001006142033-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros => DECIDO. Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00333 - 001006142507-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Estado para dizer se tem interesse na continuidade do feito. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00334 - 001006151208-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00335 - 001007155682-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Linconln de Souza Lima e outros => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Marcelo Tadano.

00336 - 001007157897-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00337 - 001007160390-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Zaine Machado Ferreira => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Severino do Ramo Benício.

00338 - 001007160452-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Bispo da Silva Me e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00339 - 001007161367-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mendes e Albuquerque Ltda-me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente, tendo em vista que ao realizar consulta no BACENJUD foi constatado que o número do CPF informado da parte executada, não condiz com seu nome. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001007163132-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M M do Carmo-me e outros => Esclareça o exequente o pedido de fls. 29. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00341 - 001007166863-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica Logus Ind Com Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001007166869-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C L Santos e outros => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001007167890-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tercom Serviço Com e Representação Ltda e outros => FINALIDADE: INTIMAR o executado à pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Marcelo Tadano.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00344 - 001007174338-8

Autor: O Ministério Público

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto => DESPACHO: Defiro a cota Ministerial de fls. 284. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00345 - 001006148356-5

Impugnante: Raimundo Nonato Ribeiro

Impugnado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o apelado. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001007179615-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Pedro Paulo Batalha Mota => Defiro a devolução de prazo. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Edival Vale Braga.

INDENIZAÇÃO

00347 - 001005112303-1

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Nazilene de Carvalho Freitas => 1- Revogo o despacho de fls. 146

2- Designe-se data de audiência de conciliação

3- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00348 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o final da sentença de fls. 111. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001007160459-8

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se transcurso do prazo para recurso voluntário, após o término do prazo não sendo apresentados, arquivem-se os autos. P.R.I.. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00350 - 001007172632-6

Autor: Antonio Marcos Doroteu Vieira

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Defiro o depoimento do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 27 e 30

2. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00351 - 001007177890-5

Autor: Ronaldo da Silva Marinho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro o depoimento pessoal da parte autora e a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 534/535

2. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

3. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001008185942-2

Autor: Nicolas Mendes Andrade dos Santos
 Réu: O Estado de Roraima => Decido. Quanto ao fato da inicial se referir a ex-companheira, observo que a existência de documentos comprobatórios de união estável no direito brasileiro é facultativo inclusive para fins previdenciários é admissível a prova testemunha, excluindo-se, por ora, a preliminar de ilegitimidade ativa. A preliminar de ilegitimidade passiva se confunde com o próprio mérito da ação. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00353 - 001008187303-5

Autor: Maria Ivone de Castro Nunes
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00354 - 001008190353-5

Autor: Eliene dos Santos Damacena
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00355 - 001005118773-9

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda
 Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00356 - 001007168696-7

Impetrante: Estágio Construções Ltda
 Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo
 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

ORDINÁRIA

00357 - 001004093605-5

Requerente: Francisco Evandro Gomes da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro fls. 143. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Diógenes Baleeiro Neto.

00358 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00359 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélvio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra.

00360 - 001006137069-7

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00361 - 001006142533-5

Requerente: Jacilda Nascimento Magalhães
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00362 - 001006144892-3

Requerente: Dayse Christina Marques Cirqueira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001006144929-3

Requerente: Antonio Carlos Gomes de Sales
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00364 - 001006151541-6

Requerente: Wilson Nunes Pereira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos.

00365 - 001007158355-2

Requerente: Alex da Silva Gomes e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00366 - 001007160187-5

Requerente: Vilma Brito Conceição
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001007160519-9

Requerente: Lidiane Lima de Almeida
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00368 - 001007161487-8

Requerente: Karina Baricelli Martinez de Araújo
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00369 - 001007162896-9

Requerente: João Paulo dos Santos Veras e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DECIDO. Segundo o art. 267, VIII do CPC. Art. 267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: VIII - quando o autor desistir da ação
 Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem Custas. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários no valor de R 500,00 (quinquinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00370 - 001007165906-3

Requerente: A.a. de Moura Neto-me
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo
 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00371 - 001007167016-9

Requerente: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Requerido: Pressem-reg de Prev Social dos Serv Publicos do Municipio Bv => DESPACHO: 1. Converto o julgamento em diligência

2. Verifico que o Ministério Público não fora intimado para se manifestar. Desta forma, tendo em vista tratar-se também de interesse de menor e, para não causar no futuro nenhuma nulidade, assim, intimem-se o Ministério Público para se manifestar. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianna Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Junior.

00372 - 001007171119-5

Requerente: Charles Carneiro Verdolin

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves.

00373 - 001008185059-5

Requerente: Júlio César Torreia

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Maria da Glória de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 16/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00506 - 001001010060-9

Réu: César Augusto da Silva dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Síim, declaro extinta a punibilidade do Réu CESAR AUGUSTO DA SILVA DOS SANTOS, dado seu falecimento, com esteio no artigo 107, I do CP c/c o artigo 62 do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Roraima e ao órgão competente da Polícia Federal. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001001010479-1

Réu: Cleomar da Silva Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, com esteio no artigo 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO os réus CLEOMAR DA SILVA SANTOS e ANILDO LINO DAS CHAGAS, qualificados nos autos, ressaltando, no entanto, a possibilidade de, diante de novas provas, ser instaurada nova ação penal contra os Acusados, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00508 - 001001010658-0

Réu: Marcos Antonio Batista de Souza => À defesa, para apresentação das alegações finais, no prazo de cinco dias. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurando Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00509 - 001005108854-9

Réu: Jocilane Rocha da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001007158675-3

Réu: Antônio Pedro da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 08/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00511 - 001007169374-0

FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, RELAXO A PRISÃO TEMPORÁRIA DE CARLOS ALBERTO SOUZA e, no ensejo, DECRETO SUA PRISÃO PREVENTIVA. Expeçam-se, concomitantemente, o alvará de soltura e o mandado de prisão preventiva. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001008193261-7

Réu: Erilan David de Carvalho Bezerra e outros => Diga a defesa do réu Adir Pedroso qual das 4 testemunhas indicadas as folhas 209 não será oitivada, em razão da limitação legal de 8 testemunhas por réu, no prazo de 48h. DIGA A DEFESA DO RÉU ADIR PEDROSO QUAL DAS QUATRO TESTEMUNHAS INDICADAS AS FOLHAS 209 NÃO SERÁ OITIVADA, EM RAZÃO DA LIMITAÇÃO LEGAL DE OITO TESTEMUNHAS POR RÉU. (PRAZO 48H). BOA VISTA, 16/10/08. LANA LEITÃO MARTINS. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Luis de Moura Holanda, Marcos Antônio C de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00513 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 16/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00514 - 001003069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 107(cento e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00515 - 001004081592-9

Sentenciado: Adailton Pinheiro Mateus => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento. (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. (...) § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/9/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00516 - 001004083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/03/2009 às 08:05 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00517 - 001004096968-4

Sentenciado: Osmar Ramos de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00518 - 001005100167-4

Sentenciado: Jose Guedes dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00519 - 001005100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 66(Sessenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00520 - 001005100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00521 - 001005100204-5

Sentenciado: Franck Suel da Silva Chagas => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 20 (vinte) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/09/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00522 - 001005106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00523 - 001005108551-1

Sentenciado: Richard Nixon Carreiro Resplandes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00524 - 001005123343-4

Sentenciado: Uigson da Costa Nunes => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - José Aparecido Correia.

00525 - 001006127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00526 - 001006127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001006134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00528 - 001006134047-6

Sentenciado: João Batista dos Santos Gomes => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 70(Setenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00529 - 001006134078-1

Sentenciado: André Mendonça dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00530 - 001006134099-7

Sentenciado: Rosalva Lima de Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00531 - 001006134174-8

Sentenciado: Irley Avelino Grigorio => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00532 - 001007152697-3

Sentenciado: Taylon Lopes de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." "... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00533 - 001007152734-4

Sentenciado: Delkson Pereira da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00534 - 001007154464-6

Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00535 - 001007160831-8

Sentenciado: Zuriel Mota Ferreira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 12/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00536 - 001007164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00537 - 001007168734-6

Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00538 - 001008183847-5

Sentenciado: Cleson Rodrigues Thury => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001008183874-9

Sentenciado: Marcelo Souza da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00540 - 001008183963-0

Sentenciado: Cleone Araujo Pereira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00541 - 001008183983-8

Sentenciado: Lourenco Nogueira da Rocha => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00542 - 001008184017-4

Sentenciado: Urutanim Alencar de Magalhaes => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52(cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001008184037-2

Sentenciado: Sergio Moraes Nunes => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." "... PÉLO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/09/08, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001008188398-4

Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001008191178-5

Sentenciado: Luiz Andre da Silva Bezerra => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00546 - 001007168599-3

Réu: Antônio Lobo de Macedo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/03/2009 às 09:45 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00547 - 001007172580-7

Réu: A Coletividade e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/03/2009 às 09:40 horas Lei 9.099/95. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho.

00548 - 001008182287-5

Réu: Robson Pereira Silva e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/11/2008 às 10:00 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00549 - 001008184524-9

Réu: Wilson Pereira dos Santos => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 16/10/08. 3A Vara Criminal/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Á):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00550 - 001001013881-5

Réu: Darci Montanha => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/10/2008 às 12:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA

00551 - 001004096423-0

Réu: Jezael Vieira Ruis => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar alegações finais Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 16/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00552 - 001005116118-9

Indiciado: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1A etapa e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001006151394-0

Indiciado: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001007163779-6

Indiciado: P.B.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO BOTELHO FRANCES SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00555 - 001004094005-7

Indiciado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001006133826-4

Indiciado: A.H.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA HELENA PEREIRA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001006144463-3

Indiciado: J.V.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ VAGNER SILVA GALVÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001006148739-2

Indiciado: S.A.J. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do indiciado SEVERO DE ALMEIDA JAURENGUY, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001008197677-0

Indiciado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00560 - 001007169959-8

Réu: Adeilson Moura Praia => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00561 - 001001014155-3

Indiciado: J.A.P.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1A etapa e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO GOMES CARDOSO e JOSÉ AUGUSTO PINTO DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001002021574-4

Indiciado: A.V. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de AMAZONILDO VERÍSSIMO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001003057215-9

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de

Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001003057236-5

Indicado: J.R.R. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal".

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00565 - 001002026307-4

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, ex vi do art. 43, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001002037755-1

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, ex vi do art. 43, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001006141185-5

Indicado: R.D.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMILSON DIOGO DA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00568 - 001006140449-6

Réu: Jean Barreto Braid => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEAN BARRETO BRAID, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00569 - 001003063533-7

Indicado: A.J.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO JOSÉ ALVES PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001004096001-4

Indicado: G.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade da indicada GEISA DA SILVA COIMBRA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001005099707-0

Indicado: P.D.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001005110862-8

Réu: Reginaldo Silva de Souza => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001007153027-2

Indicado: A.D.L. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001007163046-0

Indicado: A.V.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do indicado ALDEANGELO VERAS ATKINSON, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001007174122-6

Indicado: I.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato IRAN CUNHA DA SILVA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e art. 115, do Código Civil. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001008189431-2

Indicado: F.R.N. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do acusado FAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001008195259-9

Indicado: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00578 - 001007157901-4

Indicado: P.S.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00579 - 001004081768-5

Indicado: J.R.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE RIBEIRO CAMPOS, JOÃO DA CRUZ COSTA e FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 16/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã) :****Gianfranco Leskewszc Nunes de Castro****AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00008 - 001008194319-2

Infrator: P.E.D.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza, Luiz Augusto Moreira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/10/2008**

000223RR-A =>00026

000240RR =>00024;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008196257-2

Autor: F.C.M.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 001008196155-8

Requerente: J.W.L.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00003 - 001008196071-7

Requerente: A.M.B.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196072-5

Requerente: V.J.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196073-3

Requerente: F.F.B.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196074-1

Requerente: G.S.B.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196151-7

Requerente: H.B.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196152-5

Requerente: E.S.C.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196153-3

Requerente: G.E.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008196324-0

Requerente: D.M.P.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196656-5

Requerente: L.F.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001008196149-1

Requerente: Alex Santos Moura e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196258-0

Requerente: I.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196259-8

Requerente: Jose Airton de Aguiar e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196260-6

Requerente: Jose Airton de Aguiar e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196261-4

Requerente: Ruth de Souza e Silva Alves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196262-2

Requerente: Raimundo Ferreira dos Anjos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196263-0

Requerente: I.V.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196654-0

Requerente: Fátima Gonçalves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196655-7

Requerente: A.C.S.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00021 - 001008196157-4

Requerente: L.M.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 16/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maria Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Â) :

Ana ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

EXECUÇÃO

00022 - 001008196350-5

Exeqüente: D.A.A. e outros

Executado: D.B.A. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00023 - 001007168435-0

Requerente: Pedrina Carvalho de Aquino

Requerido: Francinette Franco Rodrigues => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007169017-5

Requerente: Joaquim Pedro de Souza

Requerido: Ronald Brasil Pinheiro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 13.10.2008 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00025 - 001007171712-7

Requerente: A.C.M.O. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. II- Oficie-se ao Ministério Público Estadual e à Universidade Federal de Roraima, para que providenciem a suspensão do desconto da pensão alimentícia na folha de pagamento do alimentante. III- Após, com o trânsito em julgado, arquive-se. IV- Sem custas, nos termos do disposto no art. 42-b do COJERR. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista/ RR, 13 de outubro de 2008 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00026 - 001008189994-9

Requerente: L.Z.S.

Requerido: A.S.S. => Intimação ordenado(a)...II- Intime-se a representante da requerente, para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação e os documentos apresentados às fls. 36/41. III- Após, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13.10.2008 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/10/2008**

004419AM =>00005

005065AM =>00005

007865PA =>00005

000032RR =>00004

000193RR-B =>00007

000203RR-A =>00006

000245RR-B =>00005, 00006

000251RR-B =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 002008013026-1

Requerente: M.M.N.

Requerido: M.I.A. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002008013057-6

Indicado: A.R.M. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002008013058-4

Indicado: F.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 16/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A):****Kamyla Karyna Oliveira Castro****EXECUÇÃO**

00004 - 002002001883-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Esteves Franco de Souza => I- Segue comprovante negativo de bloqueio. II- Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 07/10/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00005 - 002004006510-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Dormeval Xavier de Souza => I - Segue comprovante de bloqueio eletrônico negativo. II - Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. III - Via DPJ. 15/10/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv -

Andre Alberto Souza Soares, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Annabelle de Oliveira Machado.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00006 - 002005008371-4

Exequente: Josefa de Lacerda Mangueira

Executado: Município de Caracaraí/rr - Prefeitura Municipal => Diga a Exequente sobre o cumprimento do acordo. 08/10/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

INDENIZAÇÃO

00007 - 002006008633-5

Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento

Réu: Estado de Roraima => I - Tem razão o Agravante, nos termos de sua própria argumentação. II - Reformo a decisão de fls. 105, no que se refere aos, digo, à declaração da revelia e suas consequências. III - Reabro o prazo legal para apresentação de defesa ao agravante (Réu). IV - Notifique-se pessoalmente o réu. V - Via DPJ. 15/10/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

REVISIONAL DE CONTRATO

00008 - 002008012934-7

Requerente: Manoel de Assis Oliveira Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A => I - Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há pova de miserabilidade do autor, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II - Emende nos termos dos artigos 282, V, e 284, do Código de Processo Civil, no que se refere ao valor da causa. III - Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. CCI,RR, 15 de outubro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/10/2008

000005RR-B =>00007

000083RR-E =>00009

000177RR-B =>00009

000216RR-B =>00009

000368RR =>00009

000374RR =>00009

000492RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004708008721-7

Requerente: Lucia da Silva Oliveira de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (inss) => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Valor da Causa: R 1.660,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004708008562-5

Indicado: S.O.F. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004708008561-7

Indicado: D.A.A. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004706005932-7

Indicado: E.V.Q. => Transferência Realizada em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â):

Francisco Firmino dos Santos

DECLARATÓRIA

00007 - 004707006504-1

Autor: C.S.C.

Réu: J.F.T.P.C. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita:" Face a não localização do réu, vista ao patrono da parte autora sobre fls 93/94 no prazo de 10(dez) dias. Adv - Alci da Rocha.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004708008003-0

Requerente: Y.T.B.L. e outros => Isto posto, com fundamento no art. 1632, 1694, 1723 e 1725 do Código Civil, homologo o acordo celebrado entre YAN TASSO BRITO, representado por sua genitora, SrA. Genir Pereira de Brito, e STÉLIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00009 - 004707007032-2

Requerente: Adão Bezerra de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => FINAL DE SENTENÇA: Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII do CPC. Arquive-se. Sem custas. A parte sai intimada em audiência. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

VARACRIMINAL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004708008323-2

Réu: Fabio Zangama de Andrade => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2008 às 14:30 horas.
 Adv - Ildo de Rocco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 16/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 004708008622-7

Requerente: P.D.S. => DECISÃO: "PEDRO DIAS DA SILVA, já qualificado nos autos, formulou pedido de reconsideração da decisão proferida no presente feito à fl.14. É o suscrito relatório, decido. Concedo o pedido fixando que o requerente fica autorizado a realizar apenas e tão somente o evento festivo do dia 18/10/08. Sobretudo, fica desde já cientificado o suplicante, que caso haja ocorrência da natureza constante à fl.12 dos autos, o mesmo não mais obterá a autorização para eventos neste ano. Portanto, cabe ao mesmo o cumprimento de todas as diligências para a realização do evento nos termos da Portaria 016/08, sob pena de indeferimento em pedidos posteriores até o final deste ano. Isto posto, expeça-se o respectivo alvará para o dia 18/10/08 até 01:00h do dia seguinte, constando as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhadas dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelo pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no eventos até as 23:00hs

C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo de cinco dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta decisão. Comunique-se o Comando da Polícia Militar para acompanhar o evento. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008693-8

Requerente: M.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, no evento festivo do dia 17/10/2008 até 02:30hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente, no local requerido, ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável

pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fique no evento até as 23:00hs
 C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias. Comunique-se o Comando da Polícia Militar para acompanhar a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

EXECUÇÃO

00001 - 004708008718-3

Exequente: João Pereira de Lacerda

Executado: Ademir Martielo da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008719-1

Exequente: João Pereira de Lacerda

Executado: Malvina Francisco de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004708008720-9

Requerente: Jesse Florindo da Cunha

Requerido: Raimundo Pires dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 16/10/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 004708008246-5

Indicado: A.B.C. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal para aplicação de prestação de serviço comunitário proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito previsto no art. 61 da Lei

9.099/95 Proposta a aplicação de pena de prestação de serviço a comunidade. O Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos e que o não cumprimento da pena possibilitará continuidade do processo criminal. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 61 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. O autor do fato deverá se apresentar ao escrivão da Comarca de Rorainópolis. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004707006814-4

Indiciado: R.D.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada, diante da inércia das vítimas em exercer seu direito de representação, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato RAIMUNDO DAMIÃO DE SOUZA, ABRAIM DE MEDEIROS ANSELMO E MELQUESEDEQUE RODRIGUES PINTO, com fundamento nos artigos 103 e 107, inciso IV, ambos do CP, pela ocorrência da DECADÊNCIA do Direito de representação. Intime-se tão-somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 004708008474-3

Indiciado: E.R.S. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face da Autora do fato para a finalização do procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art.28 da Lei 11343/06. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/10/2008

000116RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008022611-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schulze e outros => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006006019850-8

Requerente: J.A.S. e outros

Requerido: A.M.C.A. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS: O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação Pedido de Alimento, processo nº 060 06 019850-8, movido por J. de A. S. contra A. M. da C. A. fica CITADO Antonio Marques da Cunha Araujo, brasileiro, convivente, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nessa data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quinta-feira, 16 de outubro de 2008 Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020434-6

Requerente: A.B.S. e outros

Requerido: T.N.H. => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS: O Doutor Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação Alimentos-Pedido, processo 060.07.020434-6, movido por A. T. de S. H. contra T. N. H. fica CITADO Thia GO Nunes Hortegal, brasileiro solteiro, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quinta-feira, 16 de outubro de 2008 Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 006002000904-3

Réu: Rodrigues Reis Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006003002755-5

Réu: Zaqueu José de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 006006019259-2

Réu: Dorian Santos Lima e outros => DESPACHO: "Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para defesa apresentar alegações finais.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 16/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008022195-9

Autor: Nilson Pereira Santos

Réu: Francisco Valdivino => Transferência Realizada em 16/10/2008. Valor da Causa: R 10.623,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 16/10/2008**

006023MT-A =>00014

000112RR-B =>00013

000157RR-B =>00013

000171RR-B =>00010

000197RR-A =>00014

000231RR-B =>00012

000249RR =>00010

000262RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009,

00010

000293RR-A =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 16/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000508006958-5

Requerente: D.C.J.

Requerido: N.M.J. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos temos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. AA, 16/10/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 000508006786-0

Requerente: Juscelino Alves Rodrigues

Requerido: Município de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 11 de novembro de 2008, às 10 horas, na sala de audiências deste juízo. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00004 - 000508006787-8

Requerente: Maria Piedade Silva Faustino

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 11 de novembro de 2008, às 10 horas, na sala de audiências deste juízo. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00005 - 000508006788-6

Requerente: Raimunda Nonata Guimarães

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 11 de novembro de 2008, às 10 horas, na sala de audiências deste juízo. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00006 - 000508006789-4

Requerente: Marisa Ferreira de Sousa

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 11 de novembro de 2008, às 10 horas, na sala de audiências deste juízo. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00007 - 000508006790-2

Requerente: Rosilda Pereira da Silva

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 11 de novembro de 2008, às 10 horas, na sala de audiências deste juízo. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00008 - 000508006791-0

Requerente: Marlete Rodrigues Ferreira

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 11 de novembro de 2008, às 10 horas, na sala de audiências deste juízo. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00009 - 000508006793-6

Requerente: Manoel Silva Santos

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 11 de novembro de 2008, às 10 horas, na sala de audiências deste juízo. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO

00010 - 000504001402-8

Exequente: Construtora D.s.s Ltda

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do exequente, através de sua advogada, sobre o teor da manifestação de fls. 117. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes.

TUTELA

00011 - 000507003343-5

Tutelante: A.L.G.

Tutelado: M.L.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ E.C.A

00012 - 000505001704-4

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 03/12/2008 às 14:30 horas. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

CRIME C/ PESSOA

00013 - 000502000219-1

Réu: Zaqueu José de Souza => FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do acusado, Dr. ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO, OAB 112B/RR, para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 000503000878-2

Réu: Amarildo Soares do Pinho => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 19/11/2008 às 14:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Jayme Rodrigues de Carvalho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00001 - 000508007027-8

Infrator: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida ao representado RAFAEL SOUZA DOS SANTOS, para excluí-lo do procedimento e determinar o seu acompanhamento pelo Conselho Tutelar de Alto Alegre e demais órgãos voltados ao cumprimento das políticas públicas dirigidas as crianças e aos adolescentes neste Município e no Estado. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Alto Alegre, bem como ao CRAS, encaminhando o adolescente com cópia desta Sentença. Requisite-se os relatórios do caso após trinta dias. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão. AA, 16/10/08. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007081-5

Requerente: Cleia dos Santos Conceição
Requerido: Jeniffer da Silva Santos. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2008. Valor da Causa: R 190,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000508006861-1

Indicado: J.C.R. => Audiência Preliminar adiada para o dia 03/12/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. LUSERGIO BARREIRA ABREU, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 06 144949-1 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO FIAT S/A. e requerido LUSERGIO BARREIRA ABREU. Como se encontra o requerido LUSERGIO BARREIRA ABREU, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(A). JUNIETE MIGUEZ DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 06 150878-3 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO FINASA S/A. e requerida JUNIETE MIGUEZ DA SILVA. Como se encontra a requerida JUNIETE MIGUEZ DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. PEDRO DE FREITAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05 106808-7 - Ação de Cobrança, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido PEDRO DE FREITAS. Como se encontra o requerido PEDRO DE FREITAS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 72412-3/2003 – REVISIONAL DE CONTRATO.
Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos.
Requerido: Zaqueu Alves da Fonseca e Outro.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **ZACHEU ALVES DA FONSECA**, brasileiro, motorista, demais dados ignorados, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de outubro de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 134560-8/2006 – EXECUÇÃO.

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER.
Executada: Alcine Florentina de Arruda.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO da parte executada, **Sra. ALCINE FLORENTINA DE ARRUDA**, inscrita no CPF nº 382.825.772-00, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de outubro de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ANTÔNIO CESAR AGUIAR**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/02/1966, natural de Boa Vista/RR , filho de Antônio Fernandes da Silva e Maria da Conceição, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para que compareça a esta secretaria a fim de dar início ao cumprimento do Sursis Condicional de Pena, nos autos de Execução Penal n.º **0010.07.154784-7**.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de outubro do ano **dois mil e oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **PAULO OCIOCLEI PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Alenquer/PA, nascido em 21/12/1985, filho de Antônio Wellington Gonçalves Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. **Decisão**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.06.132564-2**.

DECISÃO:

“...Dessa forma, considerando o parecer psicossocial de fl. 44, bem como a cota ministerial de fl. 63., o(a) beneficiário cumprirá: 01(uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço, no Hospital Geral de Roraima, com as tarefas relacionadas à área de serviços gerais (fl.44), pelo período de 06(seis) meses, à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intime-se o(a) beneficiário(a) para ciência das suas obrigações e para comparecimento à DIEP para que esta o encaminhe ao local da

prestação de serviço(...)Ainda, intime-se o reeducando para que compareça à Casa do Albergado com a finalidade de dar continuidade à sua pena de limitação de fim de semana, sob pena de conversão de sua pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **09** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **GILDEY BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro; estado civil: casado; nascido em: 28/06/1982, filiação: Heliodorio Alves de Oliveira e de Maria Dolores Borges de Oliveira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 04 077337-5**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **DEYBED PAIVA DA SILVA**, brasileiro; natural de Boa Vista-RR, estado civil: solteiro; nascido em: 12/02/1985, filiação: Dúbio Lopes da Silva e Raimunda Celina da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 04 088647-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ELINALDO DE JESUS GONÇALVES**, brasileiro; natural de Turiaçu-MA, estado civil: solteiro; nascido em: 05/09/1983, filiação: Raimundo Costa Gonçalves e Ilda Marina de Jesus Gonçalves, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 125455-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **GLEIDSON AILTON LOURETO DE SOUZA**, brasileiro; natural de Boa Vista-RR, estado civil: casado; nascido em: 25/05/1979, filiação: Abel Ferreira de Souza e Antonia Loureto de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 06 131726-8**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JESIEL DA CONCEIÇÃO SOUSA**, brasileiro; natural de Monção-MA, estado civil: união estável; nascido em: 27/09/1986, filiação: Manoel de Sousa e Maria da Conceição Sousa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 06 125997-3**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **17 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

1.^a ZONA ELEITORAL

INQUÉRITO POLICIAL N.^o 006/2007
INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO:

Ante o exposto, em consonância com o r. parecer ministerial retromencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se
Boa Vista (RR), 02 / 07 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.^a ZE/RR"

5.^a ZONA ELEITORAL

PETIÇÃO N.^o 50/2008
PROTÓCOLO N.^o 5387/2008
REQUERENTE: JUBERLI MELO BARRETO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO MOREIRA OAB/RR 177
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL
FINAL DE DECISÃO (...)DESSARTE, em sintonia com o parecer Ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, com fulcro no art. 120 do Código de Processo Penal, para ordenar a devolução apenas do veículo descrito no Auto de Apresentação e Apreensão, fl. 04, se por outro motivo não estiver apreendido.
P.R. I e Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz Eleitoral —
Em Substituição

2.^a ZONA ELEITORAL

AUTOS 048/2008 – 2^a ZONA ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: JOSÉ OZIR DE CARVALHO
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

SENTENÇA (...)

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 53, inciso II, da Resolução citada, julgo APROVADA COM RESSALVAS a Prestação de Contas do candidato vereador no município de Caracaraí nas eleições de 2004, Sr. José Ozir de Carvalho.
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.
Caracaraí/RR, 15 de outubro de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral – 2.^a ZE/RR



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 105

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente

instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N^º 579, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 578/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3949, de 17OUT08, a partir de 17OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N^º 580, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e na Resolução nº 021, de 10 de setembro de 2008, no uso de suas atribuições normativas,

R E S O L V E :

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor G. A. N. para a apuração dos fatos constantes no Processo de Sindicância nº 002/2008.

Publique-se. Instaure-se, devendo a Comissão Permanente Disciplinar iniciar os trabalhos tão logo seja publicada extrato da presente Portaria, notificando, de tudo, desde o início, o servidor da instauração do presente processo administrativo disciplinar, bem como dos direitos assegurados para o exercício da ampla defesa.

Após, à Presidente da Comissão Permanente Disciplinar para o desenvolvimento do trâmite supracitado, dentro dos prazos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N^º 581, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLAUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para participar do **VI Seminário Novas Teses das Ciências Criminais**, no período de 22 a 26OUT08, a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIA N° 008, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 17OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA/DPG N°. 644, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA**, matrícula nº 040000184, folga compensatória de 05 (cinco) dias, a serem gozadas no período de 13.10 a 17.10.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 11.03 (domingo), 14.04 (sábado) e 15.07.2007 (domingo).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°677, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 16.10 a 25.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 680, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2003/2004, 15 (quinze) dias de férias referentes ao exercício de 2005/2006, 11 (onze) dias de férias referentes ao exercício de 2007/2008 e 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009 a serem gozadas nos períodos de 25.05 a 08.06.2009, 15.06 a 29.06.2009, 06.07 a 16.07.2009 e de 22.04 a 21.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 681, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Resolução TER/RR n.º023/2008 e conforme o Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria, **RONNIE GABRIEL GARCIA**, folga compensatória de 08 (oito) dias, a serem gozadas nos dias 10, 12, 13, 14, 15 e 16.10.2008, bem como nos dias 26 e 27.02.2009, em virtude de sua designação para compor a equipe de apoio da Comissão de Auditoria da Votação Paralela,

referentes às Eleições/2008, nos dias 11 e 20.09, 04 e 05.10.2008, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DG N°. 26, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "j" da Portaria/DPG N° 430/08;

Considerando o Ofício nº 3238/08- DMP/CGRH/SEGAD datado de 08 de outubro de 2008, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **LUCYMARY SANT'ANA BEZERRA**, Técnico de Contabilidade, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 23.09 a 22.10.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTRARIA/DG N°. 27, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "j" da Portaria/DPG N° 430/08;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VIVIAN SILVANO**, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Chefe da Divisão de Controle e Desenvolvimento de Pessoal - DPE/CCA-2, 16 (dezesseis) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 08 a 23.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

EDITAIS**7ª VARA CÍVEL**

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ELIS REGINA CARDOSO DE MELO, brasileira, separada judicialmente, filha de José Fernandes de Melo e de Martinha Cardoso de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 151017-7 – DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**, em que são partes Requerente(s) **G.T.C.L.** e Requerido: **E.R.C.M.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABIO IZIDORO DE FARIAS** e **MANUELA CARVALHO FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de janeiro de 1986, de profissão técnico em edificações, residente Rua das Acáias, 677, Pricumã, filho de **ARLINDO DE FARIAS** e de **ROSE IZIDORO VELHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de novembro de 1987, de profissão estudante, residente Rua Alcides Lima, 275, Caimbé, filha de **EUDES GIMAQUE FARIAS** e de **MARGARETE CARVALHO FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANDERSON VIRIATO RIBEIRO** e **MARIA DE JESUS TRINDADE DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de maio de 1984, de profissão pintor, residente Rua S-08, 2041, Pintolândia, filho de **DAVI RIBEIRO** e de **MARILENE VIRIATO PEIXOTO**.

ELA é natural de Presidente Medice, Estado do Maranhão, nascida a 21 de agosto de 1985, de profissão serviços gerais, residente Rua S-08, 2041, Pintolândia, filha de **JOSÉ BEZERRA DE SOUZA** e de **MARIA DO CARMO TRINDADE DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDGERSON LEITE BELFORTE** e **SILVANA PEREIRA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 5 de agosto de 1973, de profissão Eletricista, residente Av. Felinto Barbosa Monteiro nº 155 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **ARLINDO MARQUES BELFORTE** e de **CREUZA LEITE BELFORTE**.

ELA é natural de Ji Paraná, Estado de Rondônia, nascida a 25 de outubro de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Felinto Barbosa Monteiro nº 155 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **GERALDO PEREIRA BARBOSA** e de **IRACEMA DA ROSA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KAYRON RAMON TELES CAMPOS** e **LEIDLENE DOS SANTOS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de novembro de 1987, de profissão Padeiro, residente Av. Carlos Casadio nº 14 Bairro Jóquei Clube, filho de **HAMILTON SANTOS CAMPOS** e de **EDILENE TELES CAMPOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de setembro de 1988, de profissão Ajudante de Padeiro, residente Av. Carlos Casadio nº 14 Bairro: Jóquei Clube, filha de **JOÃO DE MELO LIMA** e de **LEIDIJAN BARROS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108